



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 226/2024 – São Paulo, segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### PORTARIACORE Nº 4476, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

##### RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal LEONORA RIGO GASPAS, o período de férias agendado de 07 a 26 de janeiro de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, para 08 a 27 de janeiro de 2025 e autorizar a conversão do período de 28 de janeiro a 06 de fevereiro de 2025 em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/11/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIACORE Nº 4474, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

##### RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal FERNANDA AIME LAMP WAICK, o período de férias agendado de 01 a 20 de setembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, para 1º a 30 de setembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/11/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIACORE Nº 4472, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

##### RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço presumida, a partir do dia 27 de janeiro de 2025, as férias agendadas para 22 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025 (Ano Civil 2023 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE nº 4429/2024, da Excelentíssima Juíza Federal LUCIANA JACO BRAGA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/11/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIAPRES Nº 3948, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO** , no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal ERIK FREDERICO GRAMSTRUP compensação no dia 13 de dezembro de 2024, nos termos da Portaria 2071/2021, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4462, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE, o período de férias agendado de 02 a 21 de maio de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, para 07 a 26 de janeiro de 2025 e autorizar a conversão do período de 27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025 em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/11/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4463, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Interromper, por necessidade do serviço, de 03 a 07 de fevereiro de 2025, as férias agendadas para 19 de janeiro a 07 de fevereiro (Ano Civil 2023 - 2º período), da Excelentíssima Juíza Federal Substituta PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE, condicionado ao gozo do respectivo saldo de 05 dias no período de 24 a 28 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/11/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4454, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Cancelar, por necessidade de serviço, os períodos de férias agendados para:

I - 17 de fevereiro a 18 de março de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período);

II - 1º a 30 de abril de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período);

III - 05 de maio a 03 de junho de 2025 (Ano Civil 2025 - 1º período); e

IV - 1º a 30 de setembro de 2025 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovados pela Portaria CORE nº 4429/2024, do Excelentíssimo Juiz Federal FABIANO LOPES CARRARO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/11/2024, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4458, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, as férias agendadas de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 2025 (Ano Civil 2023 – 2º período), aprovadas pela Portaria CORE nº 4429/2024, para 13 de janeiro a 1º de fevereiro de 2025, e autorizar a conversão do período de 02 a 11 de fevereiro de 2025 em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/11/2024, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4455, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal JOÃO FELIPE MENEZES LOPES, o gozo de férias para 27 de janeiro a 15 de fevereiro de 2025 (Ano Civil 2023 - 2º período).

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/11/2024, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4448, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria 4437/2024, de 12 de novembro de 2024, como segue:

Onde se lê: "Deferir, por necessidade de serviço, a alteração das férias agendadas de 18 a 27 de novembro de 2024 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE 4292/2024, do Excelentíssimo Juiz Federal SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, para 28 de fevereiro a 09 de março de 2025.

Leia-se: "Deferir, por necessidade de serviço, a alteração das férias agendadas de 18 a 27 de novembro de 2024 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE 4292/2024, do Excelentíssimo Juiz Federal SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, para 28 de fevereiro a 19 de março de 2025."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/11/2024, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4468, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto FABRICIO CAMPOS BORTOLETTO, o gozo de férias para 22 de outubro a 10 de novembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), e autorizar a conversão do período de 11 a 20 de novembro de 2025 em abono pecuniário.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0001492-23.2021.4.03.8002

Informação DMAG 11445648: ciente.

Considerando o cancelamento das férias, por necessidade de serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, conforme Portaria CORE 4111, 4387 e 4438 (doc. SEI 11393291, 11393303 e 11445436), defiro a indenização de 60 (sessenta) dias de férias ao Juiz Federal JOÃO FELIPE MENEZES LOPES, sendo 30 (trinta) dias do 2º período do ano civil de 2022, 20 (vinte) dias remanescentes do 1º período ano civil de 2023 e 10 (dez) dias do 2º período ano civil de 2023, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/11/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA PRES Nº 3949, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

##### RESOLVE:

I - **Aprovar**, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal convocada ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, o gozo de férias no período de 07 a 26 de janeiro de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período).

II - **Cancelar**, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 30 de janeiro a 18 de fevereiro de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria PRES 3922/2024, da Excelentíssima Juíza Federal Convocada ANALUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/11/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0014149-92.2024.4.03.8001

Interessado(a): Claudio Roberto Canata

Informação DMAG 11457238: ciente.

A implantação e pagamento de atrasados referentes ao adicional de tempo de serviço (ATS) exige, segundo decidido na instância superior, que o nome do magistrado conste da lista de associados da AJUFE apresentada no Processo CJF 0003402-07.2022.4.90.8000, o que não se verifica na espécie.

Comunique-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 14837, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 16/9/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO SILVA, designado na titularidade da Vara.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FERNANDA AIME LAMP WAICK, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, no dia 27/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal DANILO GUERREIRO DE MORAES.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO SILVA, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 8 e 22/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Pedro Luis Piedade Novaes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ATO CJF3R Nº 14839, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FÁBIO FISCHER, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caraguatuba/SP, nos dias 10 e 11/10/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ATO CJF3R Nº 14840, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Osasco/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 17/10 e 22/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RODINER RONCADA.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MAYARA SALES TORTOLA ARAÚJO, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Osasco/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 29/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RODINER RONCADA.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GABRIELA DINIZ RODRIGUES, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Osasco/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 2/12/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RODINER RONCADA.

IV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GABRIELA DINIZ RODRIGUES, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Osasco/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, no período de 25 a 29/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal LEONORA RIGO GASPAR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ATO CJF3R Nº 14841, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal VANDERLEI PEDRO COSTENARO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Tupã/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, no dia 30/10/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal NEWTON JOSE FALCÃO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FABRÍCIO DE VECCHI BARBIERI, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 22/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODOLFO GALHARDO QUEIROZ DE SOUZA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, no período de 20 a 22/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LUCIANO TERTULIANO DA SILVA.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODOLFO GALHARDO QUEIROZ DE SOUZA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, no período de 25 a 28/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 14842, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FRANCISCO LEANDRO SOUSA MIRANDA, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 18 e 19/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOSE LUIZ PALUDETTO .

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, da 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 11, 18 e 19/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RAUL MARIANO JÚNIOR.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta PAULA LANGE CANHOS VIEIRA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, no período de 11 a 14/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO BARBOSA COELHO, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, no dia 21/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO.

V - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RENATO CÂMARA NIGRO, da 3ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, nos dias 11, 18 e 19/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MMª. Juíza Federal JANAINA MARTINS PONTES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 14844, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto ELIEZER MOTA PERNAMBUCO, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Limeira/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 22/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto ADOLPHO AUGUSTO LIMA AZEVEDO, designado na titularidade da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 14845, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta LARISSA VENÂNCIO CALIL, da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santo André/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 14/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta KARINA LIZIE HOLLER, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Santo André/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, nos dias 15/10 e 19/12/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14848, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta CAMILA MARTINS TONELLO, da 6ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 11/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino DE JESUS.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta LETÍCIA MENDES GONÇALVES HILLEN, da 7ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 20/9/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14827, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto DAVID GOMES DE BARROS SOUZA, da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 7 a 26/10/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DÊNIO SILVA THE CARDOSO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14825, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto CAIO JOSE BOVINO GREGGIO, da 4ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 7 a 21/10/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MASSIMO PALAZZOLO.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI, da 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 8ª Vara, no período de 21/11 a 10/12/2024, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal Substituta FABIANA ALVES RODRIGUES, designada na titularidade da Vara.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI, da 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 23/9 a 12/10/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal SÍLVIO CESARAROUCK GEMAQUE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14849, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ALEXEY SÜÜSMANN PERE, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 11, 21 e 26/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ROBERTO GIORDANI BRUNELLI, da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 13, 14, 18 e 19/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal TIAGO BOLOGNA DIAS.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR BURGARELLI CAMPOS MELO, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 18 e 22/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto EWERTON TEIXEIRA BUENO, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, nos dias 17 e 18/10/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA.

V - Designar o MM. Juiz Federal Substituto EWERTON TEIXEIRA BUENO, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, nos dias 10 e 11/10/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHAPINTO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 14851, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Jundiaí/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 25 e 30/10/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA CAROLINA ALCANTARINO JARDINI KUNKEL, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Jundiaí/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, nos dias 28 e 29/11/2024, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 14852, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FABRICIO CAMPOS BORTOLETTO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Lins/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 4/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 14857, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 3/10/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ALEXANDRE SORMANI.

II - Designar o MM. Juiz Federal ALEXANDRE SORMANI, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 25/10/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta PRYCILA RAYSSA CEZÁRIO DOS SANTOS, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 13 e 14/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 14859, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DOUGLAS BELCHIOR SOUZA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 19 e 21/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal HONG KOU HEN.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR ELIAS VENTURIN, da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 18 e 19/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROBERTO MODESTO JEUKEN.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ROBERTO DEL CONTE VIECELLI, da 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 14/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal SERGIO NOJIRI.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GILSON PESSOTTI, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, nos dias 17 e 18/10/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal DANIELA MIRANDA BENETTI.

IV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FERNANDA CARONE SBORGIA, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, no dia 14/10/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 14860, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, da 10ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara-Gabinete, no período de 27 a 29/11/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal Substituto ROBERTO BRANDÃO FEDERMAN SALDANHA, designado na titularidade da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 14868, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta NATÁLIA ARPINI LIEVORE, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 16 a 20/9/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MÁRCIO SATALINO MESQUITA.

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Taubaté/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, nos períodos de 23 a 25/10 e 28 a 30/10/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14869, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO VASLIN DINIZ, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 14, 18 e 19/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal DALTON IGOR KITA CONRADO.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FERNANDA GATTASS OLIVEIRA FIDELIS, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 14/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal JANETE LIMA MIGUEL.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS, da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 23, 24/9 e 30/10/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto PABLO RODRIGO DIAZ NUNES, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, nos dias 28 e 29/11/2024, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS.

V - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JESSICA FLORES SILVA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 11, 18, 19 e 21/11/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA.

VI - Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS, nos dias 5 e 6/9/2024, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES.

VII - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RAFAEL FIGUEIREDO BRAZ SPIRLANDELLI, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 11, 12, 13 e 22/11/2024, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14838, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME MACHADO MATTAR, da 5ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 21/11/2024, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal Substituto IGOR CABRAL BATISTA, designado na titularidade da Vara.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GABRIELA FRAZÃO DE SOUZA, da 2ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 22/11/2024, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal Substituto IGOR CABRAL BATISTA, designado na titularidade da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/11/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DECISÃO PROFERIDA PELA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CONSELHEIRA RELATORA NO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, DRA. GISELLE FRANÇA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Processo SEI 0021115-81.2018.4.03.8001

Recte : JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA

Recco : JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Assuntos : REMOÇÃO

**\*DECISÃO Nº 11467659/2024 - GABGAF/CJ-GABGAF**

Processo SEI nº 0021115-81.2018.4.03.8001

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo **Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Dr. Fernando Cezar Carrusca Vieira** contra decisão proferida pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que determinou o sobrestamento do presente pedido complementar de ajuda de custo formulado pelo recorrente em virtude de sua remoção da 3ª Vara Federal de Piracicaba para a 2ª Vara Federal de Jundiá, a partir de 20.12.17, até que fosse proferida decisão da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no processo SEI nº 0005798-46.2018.4.03.8000, bem como deferiu o pedido complementar de indenização de transporte pessoal, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de uma passagem aérea, nos termos do artigo 99, da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Em 18/09/2024 a ilustre Diretora Geral deste e. TRF da 3ª Região apresentou manifestação no expediente 0005798-46.2018.4.03.8000, como seguinte teor (ID 11274786):

Opino pelo encaminhamento dos presentes autos à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para conhecimento e providências acerca da decisão proferida pelo Conselho da Justiça Federal nos autos do Processo SEI CJF nº 0002513-43.2021.4.90.8000 (11227947), e, bem assim à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento e uniformização de procedimentos, e à SCAJ, para ciência.

Na mesma data, o Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do TRF da 3ª Região, decidiu (ID 11274799):

Acolho os termos da manifestação DIRG 11242659. Remetam-se os autos às Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, para os fins sugeridos. À SCAJ, para ciência e comunicação à AJUFE e AJUFESP, por meio eletrônico, acerca da decisão proferida pelo Conselho da Justiça Federal nos autos do Processo SEI CJF nº 0002513-43.2021.4.90.8000 (11227947).

O Exmo. Juiz Federal recorrente e a AJUFE encaminharam e-mail requerendo o reconhecimento da perda de objeto e remessa dos autos à Diretoria do Foro.

É a síntese do necessário.

Com o julgamento da Consulta CJF nº 0002513-43.2021.4.90.8000 e a retomada do andamento do expediente SEI 0005798-46.2018.4.03.8000, resta evidente a perda de objeto do presente recurso.

Por tais fundamentos, com base no artigo 19 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, **JULGO PREJUDICADO** o recurso.

Intimem-se."

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Desembargadora Federal**, em 27/11/2024, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DIRG Nº 8235, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ADIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o Despacho SSEG p/ DIRG (11474994),

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados como fiscal e fiscal substituto do Contrato N.I. 04.036.10.2024 (11464123), firmado com a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, cujo objeto consiste na execução do remanescente de prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial e pessoal privada armada e desarmada, diurna e noturna, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência:

- 1) SÉRGIO DOS SANTOS, RF 247, Técnico Judiciário - Agente de Polícia Judicial, Diretor (CJ1), como Fiscal Titular;
- 2) RONALDO DE OLIVEIRA STELZER, RF 1447, Técnico Judiciário - Agente de Polícia Judicial, como Fiscal Substituto;
- 3) PEDRO CAMILO RIBEIRO, RF 2316, Técnico Judiciário, Supervisor (FC5), como Fiscal Substituto; e
- 4) CELIA ELIANE ZELINKA MACHADO, RF 1017, Técnica Judiciária, Assistente II (FC3B), como Fiscal Substituta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 28/11/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**CONTRATO - EXTRATO Nº 04.036.10.2024**

Processo nº 0032450-90.2024.4.03.8000; Espécie: Contrato nº 04.036.10.2024, firmado em 28/11/2024; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 05.457.677/0001-77; Objeto: execução do remanescente de prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial e pessoal privada armada e desarmada, diurna e noturna, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência; Vigência: 01 mês, a partir de 01/12/2024; Valor Total Estimado: R\$ 254.090,98; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Fundamento Legal: art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, ON AGU nº 79/2023, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e alterações e Instrução Normativa nº 001 de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal - CJF; Signatários: pelo Contratante, o Dr. Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, e pela Contratada, Sr. Lindolpho Valentim Cunha Junior, Diretor.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 28/11/2024, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 11477373/2024**

Processo nº 0037753-56.2022.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.015.13.2022 ao Contrato nº 04.015.10.2022; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 05.411.789/0001-97; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 meses, a partir de 02/12/2024, com redução dos valores unitários negociados; Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; Data de assinatura: 28/11/2024; Vigência: a partir de 02/12/2024 até 01/12/2025; Valor Total: R\$ 236.210,25; Procedimento Licitatório: adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2021 do PE nº 22/2021, do Ministério da Economia; Signatários: pelo Contratante, a Sra. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral e, pela Contratada, Sra. Manoela Franco Peressinoto, Sócia.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 29/11/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11476157/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO SEI Nº 0017271-19.2024.4.03.8000

Objeto: Contratação de obra de engenharia para empresa especializada para modernização, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, para integração das 17 (dezesete) salas de condicionadores de ar tipo fan coil do térreo, mezanino, 1º e 2º pavimentos e 3º subsolo aos demais Componentes do Sistema de climatização do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

Obtenção do edital: a partir de 02/12/2024, às 08h00, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e <http://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1072/3/4/5, das 13h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 17/12/2024, às 13h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Abertura das propostas: 17/12/2024, às 13h00.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

LEONARDO BARBOSA MENDES - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barbosa Mendes, Pregoeiro**, em 29/11/2024, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 11475201/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0039520-61.2024.4.03.8000

Documento nº 11475201

Defiro o pedido de afastamento do servidor Rafael Rios Ribeiro, RF 4099, da seguinte forma:

- Licença-paternidade, nos termos do artigo 185, inciso I, "e", artigo 208 da Lei nº 8112/90 e Resoluções 02/2008-CJF e 321/2020-CNJ, no período de 13/11/2024 a 02/12/2024.

- Prorrogação da licença-paternidade, nos termos do decidido no processo SEI 0016948-53.2020.4.03.8000, no período de 09/11/2024 a 12/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 28/11/2024, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11477862/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024 - UASG 090017

Processo nº 0002523-76.2024.4.03.8001

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de Construção do depósito judicial, posto policial e da cela do Fórum Federal de Americana/SP.

**Obtenção do edital:** a partir de 02/12/2024, às 08h00, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br) (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico [admosp-suli@trf3.jus.br](mailto:admosp-suli@trf3.jus.br).

**Recebimento das propostas:** até o dia 17/12/2024, às 09h00, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/).

**Abertura das propostas:** 17/12/2024, às 09h00.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 29/11/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11478015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024 - UASG 090017

Processo nº 0002458-81.2024.4.03.8001

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de adequações do Fórum Federal de Bauru/SP.

**Obtenção do edital:** a partir de 02/12/2024, às 08h00, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br) (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico [admosp-suli@trf3.jus.br](mailto:admosp-suli@trf3.jus.br).

**Recebimento das propostas:** até o dia 17/12/2024, às 11h00, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/).

**Abertura das propostas:** 17/12/2024, às 11h00.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 29/11/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11478076/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - UASG 090017**

Processo nº 0002302-93.2024.4.03.8001

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia para atividades de demolição do trecho danificado e reconstrução do muro do terreno de Santos, com pilares e cintas, reforçando-o

**Obtenção do edital:** a partir de 02/12/2024, às 08h00, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br) (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico [admosp-suli@trf3.jus.br](mailto:admosp-suli@trf3.jus.br).

**Recebimento das propostas:** até o dia 17/12/2024, às 09h00, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/).

**Abertura das propostas:** 17/12/2024, às 09h00.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro**, em 29/11/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**GESTÃO DE PESSOAS - SJSP**

**DESPACHO DFOR Nº 11469911/2024**

Decisão Nº 11469907/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Interessada: CAROLINA DA SILVA HERRERA - RF 8912

Diante do exposto, nos termos do Relatório SEI nº 11363140, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA DA SILVA HERRERA, RF 8912, para o período de **23/10/2024 a 29/11/2024**, nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei nº 8.112/90.

Por outro lado, **NÃO CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de **30/11/2024 a 20/01/2025**, tendo em vista que não foi constatada, durante a perícia, a necessidade de afastamento laboral por todo o período requerido. Sem prejuízo que a servidora requeira novo período, após avaliação de seu médico assistente.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (Frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 28/11/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11472911/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0009184-52.2016.4.03.8001

Documento nº 11472911

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 11464663, **CONCEDO** Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ANICE PAULA GODE DE ALMEIDA - RF 7255, para o período de 25/11/2024, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11472932/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0058977-57.2016.4.03.8001

Documento nº 11472932

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11466895, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora YELLBIN MOROTE GARCIA - RF 8174, para o período de 26/11/2024 a 27/11/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11472952/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0048693-87.2016.4.03.8001

Documento nº 11472952

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11429575, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA MARINHO VALADAO - RF 4976, para o período de 14/11/2024 a 13/12/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11472968/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0010934-89.2016.4.03.8001

Documento nº 11472968

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11464904, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MAGDA BORGONOVE - RF 1386, para o período de 25/11/2024 a 01/12/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11472989/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0010355-44.2016.4.03.8001

Documento nº 11472989

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11464471, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCELO LUIZ ARRAES - RF 4080, para o período de 22/11/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11473002/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0010964-27.2016.4.03.8001

Documento nº 11473002

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11464291, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCOS GONCALVES DE SOUZA - RF 3346, para o período de 25/11/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11473009/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0060209-07.2016.4.03.8001

Documento nº 11473009

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 11464107, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GLEICIANA MARCELE VERONESI - RF 7317, para o período de 25/11/2024 a 01/12/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11473029/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0012151-89.2024.4.03.8001

Documento nº 11473029

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 11465462, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CARINA MARCONDES BASTOS DA SILVA MAURI - RF 9072, para o período de 26/11/2024 a 27/11/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11473033/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0010951-23.2019.4.03.8001

Documento nº 11473033

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 11464852, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DELYANA VIDIGAL - RF 7416, para o período de 22/11/2024 a 23/11/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11473138/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0057950-39.2016.4.03.8001

Documento nº 11473138

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 11470715, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SILVANA GIARDINA - RF 3320, para o período de 26/11/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 28/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 11466173/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0015881-11.2024.4.03.8001

Documento nº 11466173

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) RENATO LIMA BARCELOS DE SOUZA, RF 7265, em virtude de convocação para Júri nos termos do Artigo 102, Inciso VI da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 28/11/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 11467275/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0015735-67.2024.4.03.8001

Documento nº 11467275

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) HERALDO SCUTTI PALMA, RF 8086, em virtude de Licença Paternidade e suas prorrogações, no período de 18.11 a 10.12.2024, nos termos do Artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e o Artigo 2 da Resolução 321/20 do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 28/11/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 11459413/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0015139-83.2024.4.03.8001

Documento nº 11459413

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ANA CRISTINA DE CASTRO PAIVA, RF 2010, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 28/11/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 11459979/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0015741-74.2024.4.03.8001

Documento nº 11459979

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) MARIA INES ALVAREZ GUIMARAES, RF 2901, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 28/11/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 11467174/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0015251-52.2024.4.03.8001

Documento nº 11467174

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) CARMEN LUCIA UEHARA GILDA SILVA , RF 1352, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 28/11/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11460032/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0015748-66.2024.4.03.8001

Documento nº 11460032

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) MARCO MANFREDINI, RF 7615, em virtude de Doação de Sangue, nos termos do artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 28/11/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11466125/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0015865-57.2024.4.03.8001

Documento nº 11466125

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ALEXANDRE SANSON, RF 4351, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 28/11/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11466038/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0015864-72.2024.4.03.8001

Documento nº 11466038

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) RENATA BAPTISTA COELHO , RF 7270, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 28/11/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11459917/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0015817-98.2024.4.03.8001

Documento nº 11459917

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) LUCIANA SILVA TONA , RF 5237, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 28/11/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 11459952/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0015786-78.2024.4.03.8001

Documento nº 11459952

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA, RF 8837, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 28/11/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 11475888/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUTM**

Processo SEI nº 0010847-55.2024.4.03.8001

Documento nº 11475888

Trata-se de retificação da averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA INES ALVAREZ GUIMARAES - RF 2901.

Assim, considerando os termos do art. 8º da Portaria SADM nº 6/2023, DEFIRO a retificação da averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 11470932.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À SUTM para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 28/11/2024, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR N° 11473152/2024**

Conforme documento SEI nº 11460752, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCIANE GOMES PAIXAO - RF 3785, para o período de 25/11/2024 a 23/01/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/11/2024, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR N° 11473169/2024**

Conforme documento SEI nº 11392093, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CHRISTIANO GOMES LOPES - RF 8044, para o período de 11/11/2024 a 25/02/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/11/2024, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 5481, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0012337-15.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 163 (11464145), de 26 de novembro de 2024, do MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São José dos Campos;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.11466203);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.11464312);

#### **RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora HELEN TRIGUEIRO PALOU, RF 8809, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de São José dos Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/11/2024, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO DFOR N° 11474348/2024**

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (11461745) e a manifestação da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11474342), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pelo Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Dr. Matheus Rodrigues Marques, no valor de 01 (uma) remuneração relativa a setembro de 2024, em virtude de sua remoção da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Guaratinguetá para a 1ª Vara Federal de São José dos Campos, a partir de 16.09.24, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, e Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Encaminho o presente expediente à Divisão de Folha de Pagamento a fim de proceder ao respectivo pagamento ao Magistrado, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Caso não haja tempo hábil para inclusão na folha de pagamento de dezembro/2024, fica autorizado o pagamento por exercícios findos.

À DIFN e DIPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/11/2024, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO N° 11473705/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUTM**

Processo SEI nº 0016044-88.2024.4.03.8001

Documento nº 11473705

Trata-se de retificação, sem efeito financeiro, dos períodos aquisitivos da substituição da 1ª e 2ª frações de quintos do servidor RAFAEL TADEU TROYANO – RF 456.

Desta forma, considerando os termos do art. 8º da Portaria SADM nº 6/2023, autorizo a retificação dos quintos do servidor nos exatos termos da Informação SUTM 11473686.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À SUTM para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 28/11/2024, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **EDITAL N° 14/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SULM**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE**

DIVULGAR o resultado do julgamento preliminar do Terceiro Processo Seletivo de Movimentação de Servidores, conforme segue:

**SUBSEÇÃO DE ARAÇATUBA**

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
MARCOS SILVERIO ASSEM PIZZOLATO	3852	Analista Judiciário - Área Judiciária	05/11/1999	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Andradina	Juizado Especial Federal de Araçatuba	preenchimento de claros de lotação
FABIO GARDENALINACIO	7611	Técnico Judiciário - Área Administrativa	25/10/2013	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Andradina	Juizado Especial Federal de Araçatuba	preenchimento de claros de lotação
BEATRIZ REIS DE CAMARGO REZEK	8108	Analista Judiciário - Área Judiciária	31/08/2015	1ª Vara Federal de Jundiá	Núcleo de Apoio Regional de Araçatuba	preenchimento de claros de lotação

**SUBSEÇÃO DE ARARAQUARA**

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
MARCELO JORGE DE LIMA	7173	Técnico Judiciário - Área Administrativa	13/02/2012	Central de Apoio à Tecnologia da Informação - CETEC	1ª Vara Federal de Araraquara	preenchimento de claros de lotação

**SUBSEÇÃO DE ASSIS**

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
MOSART JACOBINA DE FREITAS	5350	Técnico Judiciário - Área Administrativa	04/02/2005	Divisão de Material e Patrimônio - DUMP	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Assis	permuta combinada

**SUBSEÇÃO DE BARUERI**

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
JULIANA JUSTO DE SOUZA BRAUER	9060	Analista Judiciário - Área Judiciária	21/10/2024	Juizado Especial Federal de Santo André	Juizado Especial Federal de Barueri	permuta combinada

**SUBSEÇÃO DE BAURU**

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
PAULA GUIMARAES MORENO	8145	Técnico Judiciário - Área Administrativa	08/09/2015	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jaú	3ª Vara Federal de Bauru	preenchimento de claros de lotação
ANALIA PROGIANTE	8203	Analista Judiciário - Área Judiciária	16/12/2015	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jaú	Juizado Especial Federal de Bauru	permuta combinada
LUCAS DOS SANTOS CORREIA	8838	Técnico Judiciário - Área Administrativa	15/05/2023	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Itapeva	Juizado Especial Federal de Bauru	permuta combinada

**SUBSEÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
MARCIA MARI NAKAMURA SILVA	4337	Analista Judiciário - Área Judiciária	26/10/2001	1ª Vara Federal Cível de São Paulo	1ª Vara Federal de Bragança Paulista	permuta combinada

**SUBSEÇÃO DE CAMPINAS**

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
MARIANA CANNAVAN GIANNINI	5391	Técnico Judiciário - Área Administrativa	11/02/2005	7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo	5ª Vara Federal de Campinas	preenchimento de claros de lotação
RODRIGO AUGUSTO GASPAR ET ALVES	7209	Técnico Judiciário - Área Administrativa	29/02/2012	1ª Vara Federal de Bragança Paulista	5ª Vara Federal de Campinas	preenchimento de claros de lotação

IEDA KATAOKA	8236	Analista Judiciário - Área Judiciária	27/01/2016	2ª Vara Federal de São José dos Campos	6ª Vara Federal de Campinas	permuta combinada
DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	8701	Técnico Judiciário - Área Administrativa	01/10/2021	Juizado Especial Federal de São Paulo	Juizado Especial Federal de Campinas	preenchimento de claros de lotação
SORAYA ALONSO SIDOU	8821	Técnico Judiciário - Área Administrativa	17/03/2023	1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo	9ª Vara Federal de Campinas	preenchimento de claros de lotação
ADRIANO FERNANDEZ	8846	Analista Judiciário - Área Judiciária	24/08/2023	Núcleo de Apoio Regional de Itapeva	Central de Processamento Eletrônico de Campinas	preenchimento de claros de lotação

#### SUBSEÇÃO DE CATANDUVA

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
RAILTON NASCIMENTO DE ARAUJO	8159	Técnico Judiciário - Área Administrativa	19/10/2015	Central de Apoio à Tecnologia da Informação - CETEC	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Catanduva	preenchimento de claros de lotação

#### SUBSEÇÃO DE GUARATINGUETÁ

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
LETICIA FERNANDES LAGROTTA	8901	Técnico Judiciário - Área Administrativa	03/10/2023	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Itapeva	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Guaratinguetá	preenchimento de claros de lotação

#### SUBSEÇÃO DE JUNDIAÍ

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
HIGOR FARRECA DE ARAUJO	8184	Técnico Judiciário - Área Administrativa	09/12/2015	8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	1ª Vara Federal de Jundiaí	permuta combinada
NATANY GOMES PEREIRA	8982	Analista Judiciário - Área Judiciária	25/03/2024	Juizado Especial Federal de Barueri	1ª Vara Federal de Jundiaí	permuta combinada
SIMONE APARECIDA FRANCO	9026	Técnico Judiciário - Área Administrativa	15/05/2024	6ª Vara Federal Criminal de São Paulo	Núcleo de Apoio Regional de Jundiaí	preenchimento de claros de lotação

#### SUBSEÇÃO DE LIMEIRA

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
JOSIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO	7618	Analista Judiciário - Área Judiciária	26/07/2005	1ª Vara Federal de São Vicente	2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Limeira	preenchimento de claros de lotação

#### SUBSEÇÃO DE LINS

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
LEANDRO CERVANTES RICHARD	8930	Analista Judiciário - Área Judiciária	30/11/2023	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Andradina	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Lins	preenchimento de claros de lotação

#### SUBSEÇÃO DE OURINHOS

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
MARJORY TAVARES	9051	Analista Judiciário - Área Judiciária	14/08/2024	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Lins	Juizado Especial Federal de Ourinhos	permuta combinada

#### SUBSEÇÃO DE PIRACICABA

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
FABIOLA DE ALMEIDA BATISTADIAS	8195	Técnico Judiciário - Área Administrativa	16/12/2015	1ª Vara Federal de Barueri	4ª Vara Federal de Piracicaba	preenchimento de claros de lotação
JOAO VITOR SILVEIRA DE OLIVEIRA	8524	Analista Judiciário - Área Judiciária	04/07/2018	Juizado Especial Federal de Barueri	4ª Vara Federal de Piracicaba	preenchimento de claros de lotação

#### SUBSEÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
MAISA FATIMA DE ROSSI MARELLI	6151	Técnico Judiciário - Área Administrativa	12/08/2008	Juizado Especial Federal de Ourinhos	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	preenchimento de claros de lotação
ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA	8122	Técnico Judiciário - Área Administrativa	16/11/2010	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Assis	1ª Vara Federal de Presidente Prudente	preenchimento de claros de lotação
ANA CAROLINA CORAZZA LEITE	7496	Técnico Judiciário - Área Administrativa	19/08/2013	Juizado Especial Federal de Ourinhos	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	preenchimento de claros de lotação
JACKSON FERNANDO PRACHEDES BATISTA LAMPARELLI	7848	Técnico Judiciário - Área Administrativa	17/12/2014	Juizado Especial Federal de Ourinhos	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	preenchimento de claros de lotação
RONALDO EDUARDO PETRIN DE CASTRO	8072	Técnico Judiciário - Área Administrativa	24/08/2015	Juizado Especial Federal de Ourinhos	Divisão de Apoio Regional de Presidente Prudente	preenchimento de claros de lotação

#### SUBSEÇÃO DE REGISTRO

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
GRAZIELA PAGANELI GOMES GONCALVES	2779	Técnico Judiciário - Área Administrativa	05/07/1996	1ª Vara Federal de Jundiá	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Registro	preenchimento de claros de lotação

#### SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
ANDRE STUTZ SOARES	7409	Técnico Judiciário - Área Administrativa	10/08/2004	Central de Apoio à Tecnologia da Informação - CETEC	1ª Vara Federal de Ribeirão Preto	preenchimento de claros de lotação
CATIA DOS SANTOS MACHADO	6288	Técnico Judiciário - Área Administrativa	01/12/2008	Juizado Especial Federal de Bauru	Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto	preenchimento de claros de lotação
TOMAS MARQUES DE REZENDE	7851	Técnico Judiciário - Área Administrativa	17/12/2014	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Itapeva	1ª Vara Federal de Ribeirão Preto	preenchimento de claros de lotação
AMANDA BUENO DA SILVA	8073	Técnico Judiciário - Área Administrativa	24/08/2015	6ª Vara Federal de Campinas	6ª Vara Federal de Ribeirão Preto	preenchimento de claros de lotação
CAROLINA SANCHES VALERINI MARTINS	8425	Técnico Judiciário - Área Administrativa	08/11/2017	Juizado Especial Federal de Campinas	4ª Vara Federal de Ribeirão Preto	preenchimento de claros de lotação
JANINNE ARAUJO BAPTISTA	8828	Analista Judiciário - Área Judiciária	15/05/2023	Gabinete da Diretoria do Foro - GADI	2ª Vara Federal de Ribeirão Preto	preenchimento de claros de lotação
LARISSA DE CASTRO TAVARES CARVALHO	8936	Analista Judiciário - Área Judiciária	30/11/2023	Juizado Especial Federal de Guarulhos	1ª Vara Federal de Ribeirão Preto	preenchimento de claros de lotação

#### SUBSEÇÃO DE SANTO ANDRÉ

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
VALTER PEQUENO	3815	Técnico Judiciário - Área Administrativa	30/09/1999	Juizado Especial Federal de São Paulo	Juizado Especial Federal de Santo André	permuta combinada

**SUBSEÇÃO DE SANTOS**

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
RAQUEL NOVO CAMPOS	2723	Técnico Judiciário - Área Administrativa	09/02/1996	1ª Vara Federal de Ourinhos	Central de Processamento Eletrônico de Santos	permuta combinada
THEURA DE LUNA SOUZA	3749	Técnico Judiciário - Área Administrativa	17/09/1999	1ª Vara Federal de Osasco	7ª Vara Federal de Santos	permuta combinada
MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO FOLEGO	8576	Técnico Judiciário - Área Administrativa	06/08/2019	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Itapeva	1ª Vara Federal de Santos	preenchimento de claros de lotação

**SUBSEÇÃO DE SÃO CARLOS**

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
NAIARA VILARDI SOARES BARBERIO	8385	Técnico Judiciário - Área Administrativa	12/07/2017	4ª Vara Federal de Guarulhos	Núcleo de Apoio Regional de São Carlos	preenchimento de claros de lotação

**SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
LUIZ REINALDO SEPAROVIC	7008	Técnico Judiciário - Área Administrativa	17/10/2011	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jales	5ª Vara Federal de São José do Rio Preto	preenchimento de claros de lotação
LIGIA GARCIA PARRA ADRIANO	7731	Técnico Judiciário - Área Administrativa	05/11/2014	Núcleo de Apoio Regional de Barretos	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto	preenchimento de claros de lotação
RICARDO DOS SANTOS TERAZIMA	7749	Analista Judiciário - Área Judiciária	12/11/2014	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Lins	Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto	permuta combinada
LUIZ FERNANDO BRANDINI GALERA	7873	Técnico Judiciário - Área Administrativa	20/12/2014	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Barretos	5ª Vara Federal de São José do Rio Preto	preenchimento de claros de lotação
GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA	7925	Analista Judiciário - Área Judiciária	11/02/2015	1ª Vara Federal de Jundiá	5ª Vara Federal de São José do Rio Preto	preenchimento de claros de lotação

**SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
FRANCISCO GOMES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	7448	Técnico Judiciário - Área Administrativa	15/07/2013	2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	2ª Vara Federal de São José dos Campos	permuta combinada
TAIS DE CASSIA ANDRADE	8852	Técnico Judiciário - Área Administrativa	14/08/2023	2ª Vara Federal de Barueri	Juizado Especial Federal de São José dos Campos	preenchimento de claros de lotação

**SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO**

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
THAIS MENANDRO LOPES	2430	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/01/1995	Central de Processamento Eletrônico de Santos	8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	permuta combinada
ANTONIO CARLOS LAURIANO DA SILVA	6008	Analista Judiciário - Área Judiciária	22/03/2000	7ª Vara Federal de Santos	2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	permuta combinada
GLAUCIA OLLER DE MELLO	4343	Analista Judiciário - Área Judiciária	26/10/2001	À disposição da DFOR	Juizado Especial Federal de São Paulo	permuta combinada

DANIELA TAVARES FERNANDES DIAS DOS REIS DOMINGOS	4370	Analista Judiciário - Área Judiciária	30/11/2001	2ª Vara Federal de Santo André	4ª Vara Federal Cível de São Paulo	preenchimento de claros de lotação
LUDMILA SILVA DE BRITO	8515	Analista Judiciário - Área Judiciária	04/07/2018	4ª Vara Federal de Guarulhos	Divisão de Saúde - DISA	preenchimento de claros de lotação
RAFAEL HENRIQUE FERREIRA CAIXETA	9059	Analista Judiciário - Área Judiciária	21/10/2024	1ª Vara Federal de Santo André	6ª Vara Federal Criminal de São Paulo	preenchimento de claros de lotação

#### SUBSEÇÃO DE SOROCABA

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
THAIS TIEMYFUKUI	6881	Técnico Judiciário - Área Administrativa	08/06/2011	22ª Vara Federal Cível de São Paulo	Divisão de Apoio Regional de Sorocaba	preenchimento de claros de lotação

#### SUBSEÇÃO DE TAUBATÉ

SERVIDOR(A)	RF	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	FUNDAMENTO
LUIZ DE MELLO FURTADO	5877	Técnico Judiciário - Área Administrativa	28/04/2006	1ª Vara Federal de Campinas	2ª Vara Federal de Taubaté	preenchimento de claros de lotação
BRUNO NOGUEIRA GADIOLI	8091	Analista Judiciário - Área Judiciária	27/08/2015	2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	Juizado Especial Federal de Taubaté	preenchimento de claros de lotação

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/11/2024, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO DFOR Nº 11472353/2024

Considerando o resultado do Julgamento Preliminar do 3º Processo Seletivo de Movimentação (Edital 14 - 11472323; Anexo NI II Quadro de Vagas - 11359718), impositivo tomar pública, por uma questão de maximização de eficiência, a notícia quanto à possibilidade de incremento do total de vagas disponíveis para movimentação, observados os quantitativos e Subseções abaixo discriminados:

- Subseção Judiciária de Presidente Prudente - incremento de 1 (uma) vaga proveniente de aposentadoria de servidor(a) lotado(a) na Subseção;
- Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - incremento de 2 (duas) vagas provenientes da [Resolução CJF3R nº 139/2024](#).

O aumento das vagas acima discriminadas possibilita, como se vê, a movimentação de mais 3 (três) servidores(as) com inscrições homologadas no referido processo seletivo.

Por oportuno, com base no Art. 20, § 2º, da Portaria DFOR 219/2024 (11205959), determino a efetivação das movimentações dos(as) servidores(as) contemplados(as) no Julgamento Definitivo a ser homologado e publicado em 12/12/2024, bem como o início da contagem do prazo de trânsito, **a partir de 15/01/2025**.

Dê-se ciência aos(às) interessados(as) por meio da disponibilização da presente decisão na página da intranet relativa à [Movimentação de Servidores](#).

À UGEP e DUIP/SULM para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/11/2024, às 21:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP Nº 4880, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o empenho no desenvolvimento de atividades relevantes para o aprimoramento da Administração Central:

RESOLVE:

I - **ELOGIAR** a servidora MARTALINO PINTO - RF 5771, pela excelência na gestão de serviços essenciais para a Administração da Seção Judiciária de São Paulo.

II - DETERMINAR a anotação do elogio em seu prontuário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/11/2024, às 21:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP Nº 4881, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o empenho no desenvolvimento de atividades relevantes para o aprimoramento da Administração Central:

RESOLVE:

I - **ELOGIAR** o servidor PAULO HENRIQUE QUINTANA - RF 5494, pela excelência na gestão de serviços essenciais para a Administração da Seção Judiciária de São Paulo.

II - DETERMINAR a anotação do elogio em seu prontuário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/11/2024, às 21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP Nº 4894, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o empenho no desenvolvimento de atividades relevantes para o aprimoramento da Administração Central:

RESOLVE:

I - **ELOGIAR** o servidor ISMAEL DE ASSIS - RF 5853, agente de polícia judicial integrante do Grupo Especial de Segurança - GES da Seção Judiciária de São Paulo, pela participação no evento POP JUD RUA, na Praça da Sé, no período de 13 a 17 de maio de 2024, realizando policiamento e segurança na área interna, para acolhimento de pessoas em situação de rua.

II - DETERMINAR a anotação do elogio em seu prontuário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/11/2024, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5484, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001368-38.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos da Certidão 11464815, de 26 de novembro de 2024, da Seção de Registro de Dados Funcionais;

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR a servidora PATRICIA CAVALCANTI DA CRUZ, RF 8144, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na 2ª Vara Federal de Osasco para, comprejuízo de suas atribuições, prestar serviços na Central de Conciliação da referida Subseção, no período de 14 a 27/02/2024.

II - DESIGNAR a servidora SOLANGE ANTONIA PEREIRA DA SILVA, RF 5253, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 2ª Vara Federal de Osasco para, comprejuízo de suas atribuições, prestar serviços na Central de Conciliação da referida Subseção, no período de 10 a 26/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1ª VARA CRIMINAL

### PORTARIA SP-CR-01VNº 182, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Doutora **ANDRÉIA MORUZZI**, Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade plena da 1ª Vara Federal do Júri e Execução Penal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a servidora CLÉLIA LUIZA DE OLIVEIRA DE CARVALHO, RF 8310, escalada para o plantão do período de 06 a 13/12/2024, estará em gozo de férias,

**RESOLVE**

**RETIFICAR** a **PORTARIA SP-CR-01VNº 181, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**, para designar, em substituição, a servidora FLÁVIA ZENHA, RF 8414, ficando a escala do plantão assim estabelecida:

**DIA 07/12/2024**

ELISON HENRIQUE GUILHERME - RF 6610

FLÁVIA ZENHA - RF 8414

NOAN SILVA SANTOS - RF 8398

**DIA 08/12/2024**

ELISON HENRIQUE GUILHERME - RF 6610

LUIZ HENRIQUE FRITSCH - RF 8467

NOAN SILVA SANTOS - RF 8398

Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

Encaminhe-se cópia à Divisão de Apoio Administrativo - DUAD do Fórum Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 28/11/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 1ª VARA DE BAURU

### PORTARIA BAUR-01VNº 83, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Indica os servidores plantonistas durante o período do recesso judiciário

O Doutor **JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Bauru - 8ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria BAUR-DUAR nº 144, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Escala de Plantão Judiciário da UAR Bauru, referente ao período de 20/12/2024 a 06/01/2025 (Recesso Judiciário);

**CONSIDERANDO**, ainda, que a esta 1ª Vara Federal de Bauru incumbirá a responsabilidade do Plantão Judiciário no período de **25 a 29/12/2024**;

**RESOLVE:**

**I. INDICAR** os servidores lotados nesta 1ª Vara Federal de Bauru que deverão prestar serviços durante o período supramencionado, a saber:

**25/12/2024** - **Janaina Spetic Alves**, RF 7316, Técnica Judiciária, e **Tiago Faeda Pellizzari**, Analista Judiciário, RF 6854, Diretor de Secretaria Substituto;

**26/12/2024** - **Claudio Papassoni Moraes**, Técnico Judiciário, RF 7313, e **Tiago Faeda Pellizzari**, Analista Judiciário, RF 6854, Diretor de Secretaria Substituto;

**27/12/2024** - **Claudio Papassoni Moraes**, Técnico Judiciário, RF 7313, e **Tiago Faeda Pellizzari**, Analista Judiciário, RF 6854, Diretor de Secretaria Substituto;

**28/12/2024** - **Patrícia Andréia Quaggio**, Analista Judiciária, RF 4670;

**29/12/2024** - **Beatriz Fonseca Branquinho Cafêu**, Técnica Judiciário, RF 3693.

**II - DETERMINAR** que permaneça de sobreaviso, durante os dias 28 e 29/12/2024, o Diretor de Secretaria Substituto, resguardado o direito à compensação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Eurípedes Alves Pinto**, Juiz Federal, em 28/11/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2ª VARA DE BAURU

### PORTARIA BAUR-02VNº 144, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa servidor para prestar serviços em regime de plantão judiciário.

Doutor **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 54/2012, da DIRETORIA DO FORO, que estabeleceu a forma de realização da escala de plantão para as Varas Federais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, consoante a Portaria BAUR-NUAR nº 141/2024, incumbirá a esta 2ª Vara Federal de Bauru a responsabilidade pelo Plantão Judiciário no período entre as 19 horas do dia 29/11/2024 e as 12 horas do dia 02/12/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **ROGER COSTA DONATI**, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria, RF 4295, para prestar serviços em regime de plantão judiciário das 19 horas do dia 29/11/2024 e as 12 horas do dia 02/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas de designação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiburger Zandavali**, Juiz Federal, em 28/11/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

#### PORTARIA GUAR-DUAR Nº 340, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Excelentíssima Doutora Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**I - APROVAR** a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
<b>ROBERTO GIORDANI BRUNELLI</b>	<b>06/12 a 13/12/2024</b>	<b>JEF</b>

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 06/11/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA GUAR-DUAR Nº 344, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A MM. Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, DRA. TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Retifica a Portaria GUAR-DUAR nº 337 de 04 de novembro de 2024, para constar o que segue:

**CONSIDERANDO** que a servidora Ivani Dunq Ferreira Wojciuk, RF 1719, Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC 05), esteve de férias no período de: 02/09/2024 a 13/09/2024,

#### **RESOLVE:**

**INDICAR** os servidores: Ana Maria Rodrigues, RF 5145, analista judiciária, para substituir no período de 02/09/2024 a 12/09/2024, e Fernando Ferreira Reis, RF 6291, técnico judiciário, para substituir no dia 13/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 27/11/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

#### **PORTARIA JALE-NUAR Nº 151, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Designação em substituição de Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares.

O Doutor **THALES BRAGHINI LEÃO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria DFOR nº 111/2008, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

**CONSIDERANDO** que a única servidora que atua Seção de Serviços Judiciais Auxiliares, **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES FRANCISCO**, Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC-05), RF 1869, esteve em licença/afastamento no período de **12 à 13/09/2024**;

**CONSIDERANDO** o gozo de férias da única servidora que atua Seção de Serviços Judiciais Auxiliares, **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES FRANCISCO**, Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC-05), RF 1869, no período de **06 à 14/11/2024 e de 18 à 19/11/2024**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços judiciais auxiliares a despeito do afastamento da servidora titular da função;

#### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a servidora **RAÍSSA SANT'ANA BUENO**, RF 8848, para substituir a servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES FRANCISCO** no exercício da função comissionada de Supervisão da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC-05) no período de afastamento: **de 12 à 13/09/2024**;

**II - DESIGNAR** a servidora **RAÍSSA SANT'ANA BUENO**, RF 8848, para substituir a servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES FRANCISCO** no exercício da função comissionada de Supervisão da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC-05) no período de afastamento: **de 06 à 14/11/2024 e de 18 à 19/11/2024**.

**III- ENCAMINHAR** a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais, conforme o Comunicado UGEP/SADM/DFOR n.º 03/2019 (documento 4448161).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Braghini Leão, Juiz Federal**, em 28/11/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

#### PORTARIA JAU-01VNº 255, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O **Meritíssimo Juiz Federal TIAGO BITENCOURT DE DAVID**, TITULAR, DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JAÚ - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** que a servidora JULIANA GHIRALDELLI MANSANO ZAFRA, Técnica Judiciária, RF 6468, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), esteve ausente no período de 14/10/2024 a 23/10/2024, em virtude de férias regulamentares.

**CONSIDERANDO** que a servidora LUCIANA FAULIN DOS SANTOS, Analista Judiciária, RF 6905, Supervisora da Seção de Processamentos do Juizado Especial Federal (FC-05), esteve ausente no período de 14/10/2024 a 23/10/2024, em virtude de férias regulamentares:

**CONSIDERANDO** que o servidor MAURÍCIO D'AMICO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, RF 4717, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), esteve ausente no período de 28/10/2024 a 09/11/2024, em virtude de férias regulamentares:

**CONSIDERANDO** que o servidor ROBERTO DELLA PENNA JUNIOR, Analista Judiciário, RF 5244, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Ficiais (FC-05), esteve ausente no período de 04/11/2024 a 01/12/2024, em virtude de férias regulamentares:

#### RESOLVE:

**A) DESIGNAR** o servidor DIEGO FIAMONCINI GUTIERRE, RF 8103, Técnico Judiciário, para substituir a servidora JULIANA GHIRALDELLI MANSANO ZAFRA, Técnica Judiciária, RF 6468, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), no período acima referido;

**B) DESIGNAR** a servidora CARLOTA FRANCESCHI NAME LIMA - RF 8256, Técnica Judiciária, para substituir a servidora LUCIANA FAULIN DOS SANTOS, Analista Judiciária - RF 6905, Supervisora da Seção de Processamentos do Juizado Especial Federal (FC-05), no período acima referido;

**C) DESIGNAR** o servidor WLADIMIR ANTONIO ALVES, RF 3619, Analista Judiciário, para substituir o servidor MAURÍCIO D'AMICO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, RF 4717, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), no período acima referido;

**D) DESIGNAR** o servidor DIEGO FIAMONCINI GUTIERRE, RF 8103, Técnico Judiciário, para substituir o servidor ROBERTO DELLA PENNA JUNIOR, Analista Judiciário, RF 5244, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Ficiais (FC-05), no período acima referido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bitencourt De David, Juiz Federal**, em 28/11/2024, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA JAU-01VNº 259, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **Meritíssimo Juiz Federal TIAGO BITENCOURT DE DAVID**, TITULAR, DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE n.º 01, de 21 de janeiro de 2020, em especial o capítulo X, que trata de Plantão Judicial;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PRES n.º 2092, 07 de novembro de 2020, da Presidência do Eg. Tribunal Regional da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** o plantão judiciário no período de recesso de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025 e que estará a cargo desta 1ª Vara Federal de Jaú/SP o auxílio ao magistrado plantonista no dia 29 de dezembro de 2024, nos termos da Portaria BAUR-DUAR n.º 144, de 22 de novembro de 2024, do Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo;

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** os servidores relacionados para responderem pelo plantão judiciário no período de recesso tanto no período de prontidão, quanto no auxílio ao magistrado, inclusive para os fins estabelecidos no artigo 23-E, parágrafo único, da Resolução n.º 88, de 24/01/2017, da Presidência do TRF3ª Região, no dia 29 de dezembro de 2024, conforme tabela abaixo:

<b>PERÍODOS</b>	<b>SERVIDOR DE PRONTIDÃO/PLANTÃO REGIONAL</b>
20/12/2024 SEXTA	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Bruno Camargo de Moraes Beraldi - RF 8951
21/12/2024 SÁBADO	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Bruno Camargo de Moraes Beraldi - RF 8951
22/12/2024 DOMINGO	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Juliana Ghiraldelli Mansano Zafra – RF 6468
23/12/2024 SEGUNDA	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Diego Fiamoncini Gutierrez - RF 8103
24/12/2024 TERÇA	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Juliana Ghiraldelli Mansano Zafra – RF 6468
25/12/2024 QUARTA	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Juliana Ghiraldelli Mansano Zafra – RF 6468
26/12/2024 QUINTA	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Márcia Maria Galli Campos Ferro - RF 2703
27/12/2024 SEXTA	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Juliana Ghiraldelli Mansano Zafra – RF 6468
28/12/2024 SÁBADO	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Natália Masiero Volpe – RF 7315
<b>29/12/2024</b> <b>DOMINGO</b>	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Natália Masiero Volpe – RF 7315 Roberto Della Penna Junior – RF 5244
30/12/2024 SEGUNDA	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Roberto Della Penna Junior – RF 5244
31/12/2024 TERÇA	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Roberto Della Penna Junior – RF 5244
01/01/2025 QUARTA	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Roberto Della Penna Junior – RF 5244
02/01/2025 QUINTA	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Wladimir Antonio Alves - RF 3619

03/01/2025 SEXTA	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Wladimir Antonio Alves - RF 3619
04/01/2025 SÁBADO	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Diego Fiamoncini Gutierrez - RF 8103
05/01/2025 DOMINGO	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Maurício D'amico Gonçalves de Oliveira - RF 4717
06/01/2025 SEGUNDA	José Caetano Letieri Neto, RF 3887 – Diretor de Secretaria Maurício D'amigo Gonçalves de Oliveira - RF 4717
<b>E-MAIL DA SECRETARIA:</b> <a href="mailto:jau-sec-vara01@trf3.jus.br">jau-sec-vara01@trf3.jus.br</a> <b>E-MAIL DO PLANTÃO:</b> <a href="mailto:bauru-plantao@trf3.jus.br">bauru-plantao@trf3.jus.br</a> <b>TELEFONE DA SECRETARIA:</b> (014) 3602-2811/2834 <b>CELULAR DO PLANTÃO:</b> (014) 99167-8784	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bitencourt De David, Juiz Federal**, em 28/11/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ**

**PORTARIA MAUA-NUAR Nº 45, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Escala de Plantão Judicial durante o Recesso Forense 2024 / 2025 dos Juizes Federais da 4ª Subseção Judiciária de Mauá, SP.

A Juíza Federal Diretora Substituta da 4ª Subseção Judiciária de Mauá, SP, Dr.ª **DÉBORA CRISTINA THUM**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**Considerando** os termos da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** os termos da Resolução n. 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** os termos do Provimento n. 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**Considerando** os termos da Resolução n. 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** os termos do Ato n. 13.562, de 11 de abril de 2024, Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**Considerando** os termos do Ato n. 14.603, de 18 de outubro de 2024, Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**Considerando** os termos do Provimento n. 4/2022, de 26 de outubro de 2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**Considerando** os termos da Resolução n. 575, de 14 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**Considerando** os termos dos artigos 3º e 4º da Portaria n. 220/2024 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

**Considerando** os termos da Informação e Despacho DFOR de 07/11/2024 nos autos do processo SEI n. 0014870-44.2024.4.03.8001;

**Considerando** as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a escala do Plantão Judiciário dos Magistrados da **4ª Subseção Judiciária de Mauá**, durante o **recesso forense 2024 / 2025**, conforme tabela abaixo:

**Escala de Plantão dos Magistrados de Mauá, SP**

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
20/12/2024	23/12/2024	<b>Dr. José Leôncio Guimarães Filho</b>	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Mauá
24/12/2024	28/12/2024	<b>Dr. João Pedro Sarmiento Dias Turíbio</b>	1ª Vara Federal de Mauá
29/12/2024	2/1/2025	<b>Dra Eliane Mitsuko Sato</b>	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Mauá
3/1/2025	6/1/2025	<b>Dra Débora Cristina Thum</b>	1ª Vara Federal de Mauá

**Art. 2º** - O Plantão Judiciário de recesso poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do Plantonista, facultado o comparecimento à 40ª Subseção Judiciária de Mauá, caso necessário.

**Art. 3º** - Para efeito da escala de Magistrados de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às **9h da data inicial** indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às **9h da data final** indicada na escala.

**Parágrafo único:** O Plantão do dia **20/12/2024** terá início às **19h do dia 19/12/2024**.

**Art. 4º** - Durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei Federal n. 5.010/1966), o expediente do Juízo de plantão será das **9h às 12h**, estendendo-se até o esgotamento da última providência.

**Parágrafo Único:** Nos demais horários o plantão judicial durante o recesso forense funcionará em regime de sobreaviso por meio dos telefones: **(11) 4548-4999 | (11) 4548-4908**.

**Art. 4º** - O Plantão do dia **7/1/2025** terá seu término às **12h**.

**Art. 5º** - A escala do Plantão Judiciário dos Juízes Federais da Subseção de Mauá, SP, de 2025, terá início a partir da **19h do dia 7/1/2025**.

**Art. 6º** - Publique-se no sítio eletrônico desta 40ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Mauá, localizado na Rua Campos Sales, n. 160, bairro Vila Bocaina, Mauá, SP, CEP 09310-040: **PABX (11) 4548-4999 | (11) 4548-4908**; e o endereço de correio eletrônico do plantão judicial **[MAUA-PLANTAO@trf3.jus.br](mailto:MAUA-PLANTAO@trf3.jus.br)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Cristina Thum, Juíza Federal**, em 28/11/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

#### PORTARIASANT-SUMANº 153, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Escala de Plantão

A DOUTOR **ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 4ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento n.º 1 de 20 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região designa os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores para comparecerem à disposição do Plantão Judiciário das Varas, e do Plantão diário, relativo aos meses de **dezembro de 2024 e janeiro de 2025**:

DATA	Oficial	Substituto
<b>domingo, 1 de dezembro de 2024</b>	<b>CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO</b>	<b>ANAMARIA FINAMOR</b>
segunda-feira, 2 de dezembro de 2024	CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO	ANAMARIA FINAMOR
terça-feira, 3 de dezembro de 2024	ANAMARIA FINAMOR	SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO
quarta-feira, 4 de dezembro de 2024	SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO	FLÁVIA MATOS BRAGA COUTO VAZ
quinta-feira, 5 de dezembro de 2024	FLÁVIA MATOS BRAGA COUTO VAZ	RITA DE BORJA FERREIRA
sexta-feira, 6 de dezembro de 2024	RITA DE BORJA FERREIRA	LUIZ FELIPE CORREA VASQUES
<b>sábado, 7 de dezembro de 2024</b>	<b>DÉBORA PERINE DE ANDRADE</b>	<b>DEIVID SANTOS MORAES</b>
<b>domingo, 8 de dezembro de 2024</b>	<b>DEIVID SANTOS MORAES</b>	<b>DÉBORA PERINE DE ANDRADE</b>
segunda-feira, 9 de dezembro de 2024	LUIZ FELIPE CORREA VASQUES	MÔNICA AMARO SERRA
terça-feira, 10 de dezembro de 2024	MÔNICA AMARO SERRA	RITA DE BORJA FERREIRA
quarta-feira, 11 de dezembro de 2024	RITA DE BORJA FERREIRA	DÉBORA PERINE DE ANDRADE
quinta-feira, 12 de dezembro de 2024	DÉBORA PERINE DE ANDRADE	VERA HELENA DE OLIVEIRA ALAMBERT
sexta-feira, 13 de dezembro de 2024	VERA HELENA DE OLIVEIRA ALAMBERT	ADRIANO ROSSI ABRANTES
<b>sábado, 14 de dezembro de 2024</b>	<b>FLÁVIA MATOS BRAGA COUTO VAZ</b>	<b>LUCIMARA MOREIRA</b>
<b>domingo, 15 de dezembro de 2024</b>	<b>LUCIMARA MOREIRA</b>	<b>FLÁVIA MATOS BRAGA COUTO VAZ</b>
segunda-feira, 16 de dezembro de 2024	ADRIANO ROSSI ABRANTES	ANAMARIA FINAMOR
terça-feira, 17 de dezembro de 2024	ANAMARIA FINAMOR	DÉBORA PERINE DE ANDRADE
quarta-feira, 18 de dezembro de 2024	DÉBORA PERINE DE ANDRADE	FLÁVIA MATOS BRAGA COUTO VAZ

quinta-feira, 19 de dezembro de 2024	FLÁVIA MATOS BRAGA COUTO VAZ	LUCIMARA MOREIRA
sexta-feira, 20 de dezembro de 2024	DÉBORA PERINE DE ANDRADE	MÔNICA AMARO SERRA
sábado, 21 de dezembro de 2024	MÔNICA AMARO SERRA	DÉBORA PERINE DE ANDRADE
domingo, 22 de dezembro de 2024	RITA DE BORJA FERREIRA	SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO
segunda-feira, 23 de dezembro de 2024	SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO	RITA DE BORJA FERREIRA
terça-feira, 24 de dezembro de 2024	LUIZ FELIPE CORREA VASQUES	ADRIANO ROSSI ABRANTES
quarta-feira, 25 de dezembro de 2024	ADRIANO ROSSI ABRANTES	LUIZ FELIPE CORREA VASQUES
quinta-feira, 26 de dezembro de 2024	VICTOR MAGALHÃES MACEDO	VERA HELENA DE OLIVEIRA ALAMBERT
sexta-feira, 27 de dezembro de 2024	VERA HELENA DE OLIVEIRA ALAMBERT	VICTOR MAGALHÃES MACEDO
sábado, 28 de dezembro de 2024	ÁLVARO LAERTE PINTO PIMENTEL	CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO
domingo, 29 de dezembro de 2024	CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO	ÁLVARO LAERTE PINTO PIMENTEL
segunda-feira, 30 de dezembro de 2024	ANA MARIA FINAMOR	LUIZ ROGERIO ROLLO
terça-feira, 31 de dezembro de 2024	LUIZ ROGERIO ROLLO	ANA MARIA FINAMOR
quarta-feira, 1 de janeiro de 2025	TÂNIA REGINA SIMÃO MOURA	ÁLVARO LAERTE PINTO PIMENTEL
quinta-feira, 2 de janeiro de 2025	ÁLVARO LAERTE PINTO PIMENTEL	TÂNIA REGINA SIMÃO MOURA
sexta-feira, 3 de janeiro de 2025	LUIZ MEIRELLES	PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS
sábado, 4 de janeiro de 2025	PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS	LUIZ MEIRELLES
domingo, 5 de janeiro de 2025	PATRÍCIA PAULA DE COURA GATO	FLÁVIA MATOS BRAGA COUTO VAZ
segunda-feira, 6 de janeiro de 2025	FLÁVIA MATOS BRAGA COUTO VAZ	PATRÍCIA PAULA DE COURA GATO
terça-feira, 7 de janeiro de 2025	LUCIMARA MOREIRA	LUIZ FELIPE CORREA VASQUES
quarta-feira, 8 de janeiro de 2025	LUIZ FELIPE CORREA VASQUES	LUIZ ROGERIO ROLLO
quinta-feira, 9 de janeiro de 2025	LUIZ ROGERIO ROLLO	PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS
sexta-feira, 10 de janeiro de 2025	PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS	PATRÍCIA PAULA DE COURA GATO
sábado, 11 de janeiro de 2025	LUIZ FELIPE CORREA VASQUES	LUIZ ROGERIO ROLLO
domingo, 12 de janeiro de 2025	LUIZ ROGERIO ROLLO	LUIZ FELIPE CORREA VASQUES
segunda-feira, 13 de janeiro de 2025	PATRÍCIA PAULA DE COURA GATO	RITA DE BORJA FERREIRA
terça-feira, 14 de janeiro de 2025	RITA DE BORJA FERREIRA	SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO
quarta-feira, 15 de janeiro de 2025	SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO	VERA HELENA DE OLIVEIRA ALAMBERT
quinta-feira, 16 de janeiro de 2025	VERA HELENA DE OLIVEIRA ALAMBERT	ANA MARIA FINAMOR
sexta-feira, 17 de janeiro de 2025	ANA MARIA FINAMOR	CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO
sábado, 18 de janeiro de 2025	PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS	RITA DE BORJA FERREIRA
domingo, 19 de janeiro de 2025	RITA DE BORJA FERREIRA	PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS
segunda-feira, 20 de janeiro de 2025	CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO	DÉBORA PERINE DE ANDRADE
terça-feira, 21 de janeiro de 2025	DÉBORA PERINE DE ANDRADE	LUCIMARA MOREIRA
quarta-feira, 22 de janeiro de 2025	LUCIMARA MOREIRA	LUIZ FELIPE CORREA VASQUES

quinta-feira, 23 de janeiro de 2025	LUIZFELIPE CORREA VASQUES	LUIZROGERIO ROLLO
sexta-feira, 24 de janeiro de 2025	LUIZROGERIO ROLLO	PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS
sábado, 25 de janeiro de 2025	ÁLVARO LAERTE PINTO PIMENTEL	TÂNIA REGINA SIMÃO MOURA
domingo, 26 de janeiro de 2025	TÂNIA REGINA SIMÃO MOURA	ÁLVARO LAERTE PINTO PIMENTEL
segunda-feira, 27 de janeiro de 2025	PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS	MÔNICA AMARO SERRA
terça-feira, 28 de janeiro de 2025	MÔNICA AMARO SERRA	SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO
quarta-feira, 29 de janeiro de 2025	SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO	RITA DE BORJA FERREIRA
quinta-feira, 30 de janeiro de 2025	RITA DE BORJA FERREIRA	ADRIANO ROSSI ABRANTES
sexta-feira, 31 de janeiro de 2025	ADRIANO ROSSI ABRANTES	ANA MARIA FINAMOR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Oliveira**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Santos, em 21/11/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### 1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### PORTARIAS BCP-01VNº 56, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das funções de Diretora de Secretaria e Supervisor, em virtude de gozo de férias pelos titulares das funções.*

O Doutor **CARLOS ALBERTO LOVERRA** Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a servidora Vania Folles Bergamini Franco, Diretora de Secretaria, RF 6064, esteve em gozo de férias no período compreendido entre 04/11 a 14/11/2024 e,

**CONSIDERANDO** que o servidor Eber Sileno Dantas Taveira, Supervisor de Processamentos Ordinários, RF 8580, esteve em gozo de férias no período compreendido entre 21/10 a 09/11/2024 e de 11/11 a 22/11/2024,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora Tatiana Vasques Martins Domingues, Técnico Judiciário, RF 6350, para o exercício da função de Diretora de Secretaria, no período de férias da titular da função.

Art. 2º. Fica designado o servidor Renato Munhoz de Lima Castro, Analista Judiciário, RF 4021, para o exercício da função de Supervisor de Processamentos Ordinários, no período de férias do titular da função.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra**, Juiz Federal, em 28/11/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### PORTARIAS JCP-SUMANº 100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

#### **- PLANTÃO DO MÊS DE JANEIRO DE 2025 -**

A Doutora **ELIANA PARISI**, Juíza Federal Corregedora da Seção de Controle de Mandados da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar diariamente, inclusive durante finais de semana e feriados, Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para dar cumprimento às diligências urgentes oriundas desta 3ª Subseção Judiciária;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 64/2005 e na Resolução CONJUNTA nº 02 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, como plantonistas e suplentes, **DETERMINANDO** que permaneçam à disposição da Justiça Federal nos períodos abaixo identificados:

<b>DIA (S)</b>	<b>OFICIAL</b>	<b>SUPLENTE</b>
7	PEDRO LUIZ CRISCI 7701	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344
8	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344	Mª CLÁUDIA F.M. DE BARROS 4810
9	Mª CLÁUDIA F.M. DE BARROS 4810	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697
10	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697	ARMANDO MARQUES GAVA 8531
11 e 12	Mª CLÁUDIA F.M. DE BARROS 4810	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697
13	ARMANDO MARQUES GAVA 8531	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346
14	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346	GUILHERME C M OLIVEIRA 7591
15	GUILHERME C M OLIVEIRA 7591	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107
15	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107	PEDRO LUIZ CRISCI 7701
17	PEDRO LUIZ CRISCI 7701	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344
18 e 19	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697	ARMANDO MARQUES GAVA 8531
20	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344	Mª CLÁUDIA F.M. DE BARROS 4810
21	Mª CLÁUDIA F.M. DE BARROS 4810	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697
22	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697	ARMANDO MARQUES GAVA 8531
23	ARMANDO MARQUES GAVA 8531	BRIGIDA DE F S BAZANINI 4347
24	BRIGIDA DE F S BAZANINI 4347	CARLOS ANDRE C AMORIM 7751
25 e 26	ARMANDO MARQUES GAVA 8531	CARLOS ANDRE C AMORIM 7751
27	CARLOS ANDRE C AMORIM 7751	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346
28	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346	ERISTON DE GOES 7607
29	ERISTON DE GOES 7607	GUILHERME C M OLIVEIRA 7591
30	GUILHERME C M OLIVEIRA 7591	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107
31	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107	MARCO ANTONIO MACHADO 4812

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados de São José dos Campos**, em 28/11/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SJCP-SUMANº 99, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ESCALA DE PLANTÃO DE RECESSO 2024/2025 – CM**

A Doutora ELIANA PARISI, Juíza Federal Corregedora da Seção de Controle de Mandados da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar diariamente, inclusive durante finais de semana e feriados, Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para dar cumprimento às diligências urgentes oriundas desta 3ª Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 64/2005 e na Resolução CONJUNTA nº 02 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, como plantonistas e suplentes, **DETERMINANDO** que permaneçam à disposição da Justiça Federal nos períodos abaixo identificados:

<b>20, 21 e 22 DEZEMBRO 2024</b>	<b>TITULAR: ARMANDO MARQUES GAVA 8531 SUPLENTE: PEDRO LUIZ CRISCI 7701</b>
<b>23, 24 e 25 DEZEMBRO 2024</b>	<b>TITULAR: PEDRO LUIZ CRISCI 7701 SUPLENTE: CARLOS ANDRE CAMORIM 7751</b>
<b>26, 27, 28 DEZEMBRO 2024</b>	<b>TITULAR: CARLOS ANDRE CAMORIM 7751 SUPLENTE: ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697</b>
<b>29, 30 e 31 DEZEMBRO 2024</b>	<b>TITULAR: ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697 SUPLENTE: PAULO DE T F MITIDIERO 8088</b>
<b>01, 02 e 03 JANEIRO 2025</b>	<b>TITULAR: PAULO DE T F MITIDIERO 8088 SUPLENTE: GUILHERME C M OLIVEIRA 7591</b>
<b>04, 05 e 06 de JANEIRO/2025</b>	<b>TITULAR: GUILHERME C M OLIVEIRA 7591 SUPLENTE: ARMANDO MARQUES GAVA 8531</b>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados de São José dos Campos**, em 28/11/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### PORTARIASJCP-04VNº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ADOUTORA ELIANA PARISI**, Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, da Justiça Federal de Primeiro Grau, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a servidora **JOYCE ALVES DE SOUZA MOREIRA**, RF 7297, Supervisora de feitos do INSS e outros, gozou férias no período de 18 a 26/11/2024;

**RESOLVE** designar a servidora **BEATRIZ DE CAMPOS MELO EVANS**, RF 7514, para substituí-la nos dias 18 e 19/11/2024;

**RESOLVE** designar o servidor **FERNANDO HENRIQUE BOTELHO**, RF 6936, para substituí-la no período de 20 a 26/11/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal**, em 28/11/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### PORTARIASP-TR-SETR Nº 1318, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Substituição de servidor na função comissionada FC6

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 0003834-05.2024.4.03.8001,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **LUCIANA LORENZET**, R.F. 8300, para substituir o servidor **THOMÁS ALVES BODIN**, R.F. 8099, no exercício da função comissionada de Assessor II (FC-6), da Divisão de Recursos Extraordinários, de Pedido de Uniformização e da Turma Regional de Uniformização (FC-6), no período de **18/11/2024 a 19/11/2024**, em decorrência de compensação por serviços eleitorais e no recesso forense.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/11/2024, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIASP-TR-SETR Nº 1317, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Substituição de servidor na função comissionada FC6

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 0012879-67.2023.4.03.8001,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **PEDRO HENRIQUE LINS GRYSHECK**, R.F. 8463, para substituir o servidor **ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**, R.F. 2283, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de **06/11/2024 a 23/11/2024**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/11/2024, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

## 1ª VARA DE ANDRADINA

### PORTARIA ANDR-01VNº 167, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre normas locais para organização dos serviços internos, delega atos ordinatórios, disciplina outros procedimentos cartorários e administrativos e revoga atos anteriores da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal de Andradina - SP.*

O Doutor ÉRICO ANTONINI, Juiz Federal da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal de Andradina, 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, os artigos 152, inciso VI, § 1º e 203, § 4º do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que cabe ao Magistrado fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento da unidade jurisdicional da qual é titular, nos termos do artigo 128, do Provimento CORE nº 01/2020;

CONSIDERANDO que os atos praticados pelos servidores, bem como a atribuição de tarefas, poderão ser revistos a qualquer tempo pelo Juiz da Vara;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento dos feitos distribuídos a este Juízo e que tramitam no PJE;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria que estabelece as normas locais para organização dos serviços internos, delega atos ordinatórios e disciplina outros procedimentos cartorários e administrativos da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos Servidores lotados na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal de Andradina, 37ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em Andradina - SP e no Núcleo de Apoio Regional a prática de atos que, sem possuir caráter decisório, tenham como objeto dar andamento regular aos processos ou que tratem de despachos de mero expediente ou de rotina de secretaria, ou ainda de procedimentos administrativos, conforme abaixo especificado.

§ 1º - A secretaria deverá incluir nos sistemas processuais (PJE e SEEU) os modelos de atos ordinatórios e despachos de mero expediente praticados por delegação, fazendo expressa menção à delegação permitida por esta Portaria.

§ 2º - Os atos ordinatórios ou de mero expediente podem ser revistos a qualquer tempo, de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

§ 3º - Deverá haver menção expressa ao dispositivo autorizador desta portaria nos atos ordinatórios praticados pelos servidores.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Diretor de Secretaria, sem prejuízo das atividades próprias e corriqueiras, realizará os seguintes atos ordinatórios/expedientes sem caráter decisório:

I - assinatura, de ordem do Juiz Federal, das cartas, exceto as precatórias/de ordem/rogatórias, e dos mandados de citação, intimação e notificação;

II - assinatura de ofícios, exceto daqueles dirigidos a autoridades que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a magistrados.

Parágrafo único - O diretor de secretaria deverá velar pela observância do disposto no art. 266 do provimento CORE nº 01/2020 (certidão de inexistência de bens apreendidos ou valores depositados pendentes de destinação antes de remeter o processo ao arquivo).

Art. 3º - O Diretor de Secretaria, bem como todos os servidores responsáveis pelas movimentações processuais deverão se atentar para:

I - controle de casos dotados de prioridade legal de tramitação e inclusos em metas de desempenho, e observância do regimento de identificação de informações previsto no art. 221;

II - controle dos prazos prescricionais nos feitos criminais;

III - prioridade na tramitação de inquéritos e feitos criminais em que houver indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, assim como vítima ou testemunha protegidas, nos termos da legislação federal;

IV - registro de informações previsto no art. 271 (Informações listadas no art. 271 do provimento CORE nº 01/2020);

V - controle de fianças e saldos das respectivas contas;

VI - comunicação da expedição dos mandados de prisão e alvará de soltura aos institutos de identificação competentes;

VII - identificação e tramitação processual de:

a) feitos relativos a grandes devedores, conforme definição da Procuradoria da Fazenda, considerado o valor isolado de cada processo ou o somatório do conjunto de execuções contra um mesmo executado ou grupo econômico;

b) processos-piloto.

VIII - controle, registro e gestão de dados referentes a valores arrecadados em execução fiscal;

IX - prioridade na tramitação do acervo relativo a:

a) ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações relacionadas a interesses metaindividuais;

b) processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa;

c) ações referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças;

d) processos em que figure como parte pessoa indígena;

e) execuções fiscais contra grandes devedores;

f) processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial;

g) Habeas Corpus;

h) processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores não abrangidas pelos incisos anteriores.

Art. 4º - Nos termos do art. 373, inciso VI, do Provimento CORE 01/2020, todos os oficiais de justiça lotados na Subseção da Justiça Federal em Andradina deverão, mediante orientação e fiscalização do diretor de secretaria e dos supervisores dos setores que compõem a secretaria da Vara, realizar consultas e elaborar minutas de ordens de bloqueio em sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados patrimoniais.

§ 1º - Tanto os oficiais de justiça, quanto os servidores da vara deverão realizar as consultas, anotações de restrições, elaborar as minutas e protocolar ordens de bloqueio e desbloqueio e realizar a ulterior transferência de valores para conta judicial, na forma estabelecida nesta portaria e de acordo com a autorização recebida pelo magistrado titular da vara ou, na sua ausência justificada, pelo magistrado substituto.

§ 2º - Em caso de divergência no entendimento dos magistrados titular e substituto quanto ao alcance das respectivas delegações, os atos devem ser praticados de acordo com a autorização recebida pelo magistrado que preside o respectivo processo (processos do magistrado titular, com a autorização do magistrado titular, processos do magistrado substituto, autorização do magistrado substituto, salvo em períodos de inatividade da delegação por ausência justificada de um dos magistrados (férias, licença etc.), oportunidade em que as atividades serão feitas por meio de delegação única).

## **DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SIGILOSOS**

Art. 5º - Somente podem manejar e atuar nos processos que tramitam com sigilo absoluto o Diretor de Secretaria e, na sua ausência, seu substituto, o Supervisor da Seção de Processamentos Criminais e o Oficial de Gabinete, salvo outra designação ou restrição do Juiz específica nos autos.

Parágrafo único - Os servidores designados deverão zelar para que no recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, sejam adotadas todas as medidas que atendam às cautelas de segurança previstas nas resoluções tratadas nesta portaria, ficando responsáveis pelos seus atos na forma da lei.

Art. 6º - Recebidos nesta Subseção Judiciária feitos e documentos sigilosos, por declínio de competência ou por outra razão, pela Seção de Comunicação ou pela Seção de Distribuição e Protocolos, caberá ao responsável por cada seção, sem a abertura do envelope ou lacre, o imediato encaminhamento a um dos servidores indicados no artigo anterior.

Parágrafo único - É vedado o recebimento pela secretaria da vara de documentos sigilosos em desacordo com o disposto nesta portaria, caso em que os portadores do documento deverão reportar-se diretamente ao Juiz Distribuidor.

Art. 7º - Não será permitido ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em processos ou inquéritos sigilosos, sob pena de responsabilização nos termos da legislação administrativa e penal pertinentes.

## **DOS ATOS COMUNS A TODOS OS SETORES DA 1ª VARA**

Art. 8º - Fica proibida a Secretaria de prestar informações sobre andamento processual por telefone, exceto às partes não representadas por advogado (a proibição do caput pode ser mitigada em casos excepcionais, a critério do magistrado que preside o feito).

Parágrafo único - No tocante a valores de objeto da condenação, a vedação acima descrita se estende às partes não representadas por advogados (sem exceção).

Art. 9º - Os atos processuais abaixo relacionados independem de despacho e serão realizados pelos servidores incumbidos do impulso processual, sob a supervisão do Diretor de Secretaria, salvo óbice expresso em ato normativo ou decisão do juízo:

I - Retificação da autuação para sanar incorreções no cadastro das partes, da classe processual, do assunto, do valor da causa e/ou da indicação de prioridade legal;

II - Promoção das devidas alterações no sistema de acompanhamento e movimentação processual referentes às hipóteses de inclusão de advogado, em sendo apresentada procuração, ou de sua exclusão, bem como nos casos de substabelecimento, certificando nos autos. Constatada alguma irregularidade na representação processual, após o cadastramento do procurador, intimá-lo por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico para regularizar a representação, no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento das petições por ele subscritas. Decorrido o prazo sem cumprimento, promover a conclusão dos autos.

III - No que se refere ao cumprimento de cartas precatórias, quando verificado que não estão regularmente instruídas, solicitação ao juízo deprecante da devida instrução, de acordo com seu objeto e o disposto nos artigos 260 a 268 do CPC/2015. Não atendida a solicitação em 60 dias, devolver a deprecata;

IV - Encaminhamento direto aos oficiais de justiça para cumprimento das cartas precatórias/de ordem/rogatórias cujo(s) ato(s) deprecado(s) seja(m) de mera ciência ou de constrição patrimonial, e não seja necessário provimento jurisdicional;

V - Devolução ao juízo deprecante/ordenante/rogante das cartas precatórias cujas diligências tenham sido realizadas e exauridas, resultando positivas ou não, e não seja hipótese de remessa a outro juízo em caráter itinerante;

VI - Devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento, se houver requerimento da parte exequente ou solicitação do juízo deprecante, bem como se requerida a suspensão do seu processamento.

VII - Remeter ao juízo competente, tendo em vista seu caráter itinerante, as cartas precatórias cujo cumprimento deverá se dar em município não abrangido por esta Subseção Judiciária, comunicando ao juízo deprecante pela forma mais expedita;

VIII - Remessa da Carta Precatória distribuída nesta Vara Federal ao Distribuidor da Subseção Judiciária ou Comarca competente, quando verificado tratar-se de providência a ser cumprida por Juízo diverso, devido ao caráter itinerante da deprecata, comunicando-se ao Juízo Deprecante.

IX - Comunicação ao juízo deprecado, se solicitado for, que a União e as Autarquias Federais são isentas do pagamento de custas e emolumentos (artigo 39 da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96), bem como que as intimações desses entes deverão ser direcionadas diretamente às suas respectivas Procuradorias localizadas no juízo deprecado;

X - Expedição do que se fizer necessário para a citação e intimação das partes acerca dos atos processuais, como mandados, cartas de citação e intimação. Nos autos com advogado constituídos, as intimações deverão ser realizadas por publicação no Diário Oficial Eletrônico, na pessoa do Procurador da parte e, somente na ausência deste, pelas demais formas. Nas intimações de penhora, exceto nas hipóteses de reforço e substituição, deverá constar expressamente o prazo de 30 dias para oposição de embargos;

XI - Solicitação à(o)s Analista(s) Judiciário(s) - Executante(s) de Mandados da devolução do mandado de citação e/ou penhora expedido:

a) quando houver requerimento de suspensão ou extinção do feito formulado pela parte exequente.

b) sem prejuízo da citação e pesquisa de bens, quando a parte executada alegar o pagamento ou parcelamento do débito em execução e apresentar início de prova documental. Nesse caso, abrir vista à parte exequente para manifestação, em 15 (quinze) dias. Confirmado o pagamento, promover a conclusão para sentença. Confirmado o parcelamento, nada havendo para ser deliberado pelo juízo, realizar a suspensão da tramitação processual, nos termos do previsto nesta Portaria. Não confirmado pagamento ou parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos de penhora, conforme indicação feita pela parte exequente, e expedição de novo mandado, se necessário.

c) sem prejuízo da citação, quando nomeado bem à penhora e verificada a regularidade da nomeação, abrir vista à parte exequente, por 15 dias, para que manifeste sua concordância ou aduza as razões da recusa, indicando outro bem para penhora, ficando ciente de que a realização de nova diligência somente será determinada se indicado bem específico.

XII - Sempre que solicitadas, a prestação de informações acerca do andamento de carta precatória ao Juízo deprecante, preferivelmente por correio eletrônico, dando ciência ao magistrado sobre os casos em que o prazo estipulado tenha ultrapassado mais de 30 (trinta) dias;

XIII - Atendimento às solicitações de certidão, de cópias ou de informações processuais requeridas por outros Juízos, desde que não haja segredo de justiça decretado nos autos, hipótese na qual os autos deverão ser conclusos para apreciação do requerimento pelo magistrado;

XIV - Confeção de declarações de comparecimento em audiências/perícias solicitadas pelas partes e testemunhas;

XV - Agendamento para o primeiro dia subsequente das publicações que, por erro ou falha do sistema, não tenham sido regularmente veiculadas;

XVI - Quando o fato puder influir na contagem de prazo processual, certificação nos autos da ocorrência de feriado local e de qualquer suspensão do expediente;

XVII - Cancelamento, quando possível, das comunicações processuais expedidas eletronicamente nos casos de manifesta ciência do destinatário acerca de seu conteúdo, ou encerramento da contagem de eventual prazo;

XIX - Intimação da parte contrária para manifestação quanto ao requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida;

XX - Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o valor total das deduções da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017, para fins de expedição de ofício requisitório.

XXI - Lavratura de certidão ou juntada de extrato de consulta à internet ou sistemas processuais, periodicamente, informando sobre o cumprimento de carta precatória. Não sendo possível a consulta ou constatada a paralisação do andamento no Juízo deprecado, solicitar informações preferencialmente por meio eletrônico, e/ou expedir ofício, por qualquer meio idôneo, solicitando a devolução com o devido cumprimento, no caso de atos de mera ciência. Decorridos 30 (trinta) dias sem resposta ou andamento na carta precatória, os autos deverão ser remetidos à conclusão;

XXII - Encaminhamento ao juízo competente das petições e ofícios recebidos cujos autos não tramitam nesta Vara.

XXIII - Devolução à(o)s Analista(s) Judiciário(s) - Executante(s) de Mandados dos mandados com certidões incompletas ou equivocadas, indicando os pontos a serem esclarecidos, complementados ou retificados, procedendo-se ao seu desentranhamento dos autos, se os atos já tiverem sido juntados, certificando-se nos autos.

XXIV - Resposta às solicitações de outros juízos e órgãos diversos, desde que o requerimento verse exclusivamente sobre o andamento processual.

XXV - Reiteração de solicitação de informações ou cumprimento de ofícios expedidos, por qualquer meio idôneo, por até 2 vezes e com prazos de 15 (quinze) e (5) dias para resposta, sucessivamente, quando decorrido o prazo originário para resposta ou após 60 dias, na ausência de previsão;

XXVI - Encaminhamento à parte interessada ou ao seu advogado das vias originais de documentos desentranhados dos autos, se não atendida a intimação para a retirada;

XXVII - Promoção do desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 5 dias, quando solicitado e, nada sendo requerido, a devolução ao arquivo;

XXVIII - Intimação do requerente para ter vista dos autos, por 5 dias, quando houver pedido formulado por Procurador constituído;

XXIX - Remessa dos autos, cópias ou certidões solicitadas pelos Tribunais. Caso os autos estejam em carga, requisitar a devolução, em 24 horas. Não devolvidos no prazo acima, comunicar imediatamente o Juiz, para fins do artigo 2º, § 4º, do Provimento CORE nº 01 de 2020;

XXX - Alteração da classe processual ao final da fase de conhecimento ou início da fase de execução, para as classes referentes à execução e cumprimento de sentença, de acordo com o Comunicado nº 20/2010-NUAJ e a Tabela de classes e assuntos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

XXXI - Abertura de vista à parte contrária para apresentar contrarrazões a recurso de apelação no prazo legal, bem como remeter os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, exceto nos casos de indeferimento da inicial;

XXXII - Por ocasião da lavratura da certidão prevista no art. 266 do Provimento CORE nº 01/2020, certificação da ausência de recolhimento de custas processuais finais/remanescentes e o não envio à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União, nos casos em que o valor pendente de recolhimento seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e a parte responsável tenha sido devidamente intimada para recolhimento e deixado transcorrer o prazo sem comprovação, ou não tenha sido localizada para intimação.

XXXIII - Retificar a autuação para exclusão do Ministério Público Federal do cadastro do processo no sistema PJe, quando o órgão se manifestar inequivocamente pela ausência de interesse no feito.

§ 1º - Excetua-se da regra do inciso I os processos que contenham pedido liminar ou de antecipação de tutela que não seja genérico ou padrão, os quais, preenchidos os demais requisitos, deverão ser encaminhados ao gabinete com etiqueta própria identificando a pendência, cuja regularização será determinada na decisão que apreciar o pedido.

Art. 10 - No que tange às intimações de atos processuais diversos, fica a Secretaria autorizada a:

I - Intimar a parte exequente, por qualquer meio idôneo (preferencialmente por meio eletrônico), para apresentar o valor atualizado do débito, se for o caso, no prazo de 15 dias;

II - Intimar a parte para regularizar a representação processual, em 15 dias, quando pleiteado o levantamento de valores por quem não possua poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo sem regularização, expedir o alvará, ofício ou requisição de pagamento em nome da parte e não de seu representante;

III - Intimar as partes (apenas quando restar alguma providência a ser cumprida), quando houver decisão transitada em julgado, bem como cientificá-las do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requerer o que for de seu interesse, em 15 dias, cientificando-as de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados;

IV - Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo legal, exceto nos processos que tramitem perante o Juizado Especial Federal;

V - Intimar a(s) parte(s) acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para manifestar-se requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias;

VI - Intimar as partes a fim de que se manifestem nos autos eletrônicos acerca de decisão proferida nos autos, quando físicos, após a migração do feito para o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

VII - Intimar as partes, bem assim o Ministério Público Federal, se atuante como fiscal da lei, do prazo de 05 (cinco) dias, para conferência dos documentos digitalizados, devendo indicar eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti;

VIII - Intimar as partes interessadas para que, nos termos do art. 5º da Ordem de Serviço DFORS/ADM/NUID nº11/2019 se manifestem, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, acerca do interesse em manter, pessoalmente, a guarda dos documentos originais dos autos digitalizados;

IX - Intimar a(s) parte(s) interessada a proceder à retirada e distribuição de carta precatória junto ao juízo deprecado ou promover o recolhimento das respectivas custas ou diligências de oficial de justiça para que a Secretaria providencie a Distribuição, sob pena de suspensão do processo e remessa ao arquivo, onde aguardará manifestação da exequente em prosseguimento ou o decurso do prazo prescricional.

X - Expedir mandado de citação/intimação quando a carta com AR retornar negativa pelos motivos de devolução 5-Recusado, 6-Não procurado e 7-Ausente;

XI - Intimar a parte autora para trazer endereço atualizado de réu/corréu quando a carta com AR de citação/intimação retornar negativa pelos demais motivos de devolução, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a informação do novo endereço, expedir o novo ato de citação/intimação.

XII - Intimar a parte responsável a proceder ao recolhimento das custas processuais finais/remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos em que seja exigível, através do advogado constituído ou, em sua ausência, pessoalmente no último endereço conhecido nos autos;

XIII - Intimar a parte contrária para ciência/manifestação acerca de documento juntado nos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

XIV - Intimar o réu para constituir outro(a) advogado(a), quando o (a) advogado(a) constituído(a) deixar de apresentar, no prazo legal, peça obrigatória nas ações penais, providenciando a Secretaria a expedição do necessário, sem prejuízo da comunicação do magistrado para os fins de aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de já constar a indicação do advogado dativo em caso de não ser constituído procurador no prazo concedido;

XV - Decorrido o prazo de suspensão deferido, intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção;

XVI - Dar vista às partes, quando necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de carta precatória ou de documentação requisitada pelo Juízo;

XVII - Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de extratos, de termo de adesão ou de qualquer outro documento apresentado pela parte contrária que contenham a finalidade de caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito alegado na petição inicial.

XVIII - Intimar as partes acerca de estorno ou cancelamento de RPV/Precatório.

Parágrafo único - Na ausência de previsão expressa na lei ou nesta portaria, as intimações das partes serão pelo prazo de 15 dias.

Art. 11 - A abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal independe de despacho judicial, nos casos previstos em lei, e especialmente:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 82 e 83, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei n.º 12.016/2009;

II - antes de subirem os autos de mandado de segurança à instância superior para apreciação de recurso;

III - nos comunicados de prisão em flagrante, a fim de que apresente manifestação acerca da concessão de liberdade provisória ou decretação da prisão preventiva, bem como no inquérito policial relatado e nos requerimentos de liberdade provisória e de revogação de preventiva.

Parágrafo único - O agendamento de audiência de custódia e a intimação do Ministério Público Federal, do flagranteado e seus procuradores ou advogado dativo, bem como da Autoridade Policial acerca da audiência agendada, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 02, de 01/03/2016, alterada pela Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 10, de 15/10/2018, deverão ser realizados por ato ordinatório sob a orientação do Juiz que presidirá o ato.

## **DOS ATOS EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO**

Art. 12 - Quanto às execuções (comuns, fiscais e cumprimento de sentença de qualquer setor cível), sem prejuízo dos artigos 9º e 10º desta portaria, aplicáveis no que couber, independentemente de despacho, está a secretaria autorizada a:

I - Intimar o(a)(s):

a) Exequente, esgotadas as diligências, quando da certidão negativa de citação e de arresto de bens, lavrada pelo oficial, para que indique outros bens a arrestar, em 15 dias, sob pena de suspensão por frustração da execução, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980, quando fiscal a execução, ou do art. 921, III, do Código de Processo Civil, nos demais ritos de execução;

b) Partes, da vinda da avaliação, para que se manifestem em 5 dias comuns, inclusive, quanto ao exequente, se há interesse em adjudicar o(s) bem(ns);

c) Partes, terceiro(s) com penhora conhecida ou favorecido(s) com ônus real, do leilão do bem penhorado e da arrematação havida, para que apresentem suas prelações. Os terceiros com penhora sobre imóvel serão notificados por ciência dada aos juízos em que demandaram a execução, desde que haja registro da penhora;

d) Exequente, para se manifestar em 5 dias, sobre a notícia de pagamento, parcelamento, depósito em garantia e indicação do executado de bens à penhora;

e) Exequente, para indicar bens à penhora ou requerer a responsabilização secundária, quando os bloqueios por SISBAJUD e RENAJUD forem infrutíferos, sob pena de suspensão por frustração da execução, nos termos do art. 40 a Lei n.º 6.830/1980, quando fiscal a execução, ou do art. 921, III, do Código de Processo Civil, nos demais ritos de execução;

f) Executado, para impugnar a execução/cumprimento, no prazo legal e, em seguida, do exequente, caso a impugnação traga divergência de cálculos.

g) Exequente a fim de indicar depositário para a penhora requerida ou realizada nos autos, cujo auto de penhora não constar nomeação;

h) Excepto, para dizer sobre a exceção de pré-executividade, em 15 dias.

II - Trasladar, para os embargos à execução fiscal que estiver em curso na Vara, da nova CDA apresentada pelo exequente em substituição à que embasa a execução fiscal.

III - Comunicar a arrematação dos bens que garantiram as execuções em curso nesta unidade aos demais juízos que determinaram a copenhora, quando conhecida por meio dos sistemas de registros públicos.

IV - Recepcionar a alegação de parcelamento ou pagamento, ainda que em balcão e sem advogado, e, desde que minimamente instruída, intimar o exequente nos termos do inciso I, "d", deste artigo. Caso o executado não apresente comprovação mínima de sua alegação, deverá ser orientado a obtê-la, para ver sua alegação processada na forma deste inciso. Em caso de alegação de impenhorabilidade do bem de família ou de salário feita pelo executado, remeter os autos imediatamente à conclusão.

V - Caso o pedido de bloqueio de ativos através do SISBAJUD venha desacompanhado de atualização do débito, dar vista ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos o valor atualizado da dívida exequenda, bem como indique eventuais outras execuções em face do mesmo devedor, para aproveitamento de valor excedente bloqueado, bem como para os fins do art. 28 da Lei 6.830/80, no caso de executivos fiscais.

VI - Deferida a penhora, por meio do SISBAJUD, prosseguir-se-á com a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico denominado SISBAJUD, ficando delegado ao Diretor de Secretaria e aos servidores regularmente autorizados, com fulcro no artigo 835, I do CPC/2015, o encargo de elaborar a necessária minuta de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), protocolar a ordem de bloqueio e realizar a ulterior transferência para a conta judicial, até o limite da dívida exequenda nos seguintes termos:

a) Aguarde-se a resposta por 3 (três) dias;

b) No caso de bloqueio de valor irrisório (entendido como tal o inferior a 1% do valor da causa, por aplicação analógica do art. 836 do CPC), deverá ser realizado o imediato desbloqueio, salvo se o valor atingir ou superar o valor máximo da Tabela de Custas da Justiça Federal (R\$ 1.915,38), hipótese na qual o bloqueio deve ser mantido. Havendo bloqueio de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) até 10% do valor do débito, e não tendo o executado informado eventual impenhorabilidade, o exequente será intimado para que manifeste-se sobre a utilidade da penhora e interesse na sua manutenção, no prazo de 5 (cinco) dias.

c) Havendo interesse do exequente na manutenção de bloqueio de valor inferior a 10% do valor da dívida, ou concretizando-se o bloqueio em montante superior a 10% do valor do débito, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente ou mediante publicação, caso tenha(m) advogado constituído nos autos, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 854, parágrafo 2º, do CPC. Sendo bloqueado o valor integral do débito, os executados serão intimados para oposição de embargos à execução no prazo legal.

d) Efetivado o bloqueio pelo Sistema SISBAJUD, em mais de uma instituição financeira, de valor excedente à dívida exequenda, o desbloqueio será realizado observando-se, preferencialmente:

d.1) a manutenção do bloqueio em instituição financeira na qual tenha sido bloqueado o valor integral da dívida;

d.2) a manutenção do bloqueio em tantas instituições financeiras quanto necessárias para garantir o total da dívida, observada a ordem em que aparecem no sistema SISBAJUD.-

e) Realizado o pagamento da dívida por outro meio, noticiado ou confirmado pelo(a) exequente, fica determinado, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

VII - Sendo infrutífero ou insuficiente o resultado da busca por ativos financeiros, ou já tendo sido realizada anteriormente sem retornar resultados positivos, e havendo pedido expresso da exequente (no caso da Fazenda Nacional, indicação do bem), fica determinada, desde já, a pesquisa e bloqueio de veículo em nome do(a)s executado(a)s via Sistema RENAJUD, nos seguintes termos:

a) Caso seja positiva a diligência, se o veículo não estiver alienado fiduciariamente ou constar quitação, incluir o registro de restrição judicial para efeito de transferência do veículo, certificando-se nos autos e juntando-se planilha, intimando a parte exequente para manifestar interesse na penhora no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso negativo, efetuar o imediato desbloqueio junto ao RENAJUD.

b) Não havendo endereço que possibilite a realização da diligência para a penhora, deverá ser dado vista à exequente e/ou executado para que informe o endereço em que se encontra o bem; quanto ao executado, inclusive, deve-se observar a multa indicada no art. 774, V do CPC/2015;

c) Se a pesquisa ao RENAJUD indicar a existência de mais de um veículo, será dado vista à exequente para que indique sobre qual ou quais veículos quer que recaia a constrição.

d) A certidão de pesquisa ao RENAJUD deverá incluir a descrição do(s) veículo(s) (ano de fabricação, modelo, marca, etc.) constantes no referido sistema.

VIII - Indicado bem imóvel à penhora pela parte exequente, expeça-se o necessário para a penhora, avaliação, depósito, registro e intimação do executado, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo legal, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

IX - Nas Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, cujo valor consolidado da dívida exequenda seja igual ou inferior a um milhão de reais, sendo frustrada a tentativa de citação no endereço indicado na petição inicial ou, ocorrendo a citação, não ocorrer pagamento, parcelamento, indicação de bens à penhora, intimar a parte para apresentar endereço atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa ao arquivo, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e nos termos do art. 20 e 21, caput, da Portaria PGFN nº 396 de 20 de abril de 2016, exceto se:

- a) a parte executada for pessoa jurídica de direito público;
- b) a execução tiver como objeto a cobrança de Dívida Ativa do FGTS;
- c) houver nos autos a indicação de que a pessoa jurídica devedora está em recuperação judicial ou falida.

X - Nas Execuções Fiscais propostas pela Fazenda Nacional já em trâmite, aplicar a as disposições do inciso X, desde que sejam verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ausência de garantia útil à satisfação integral ou parcial do crédito executado, caracterizada como garantia inútil aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória;
- b) inexistência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito;
- c) inexistência de pendência de julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento da cobrança judicial, ainda que provisório.

XI - Na insuficiência de informações/documentos na nomeação de bens à penhora, intimar a parte executada para regularizá-la, em 5 dias, providenciando a juntada dos documentos necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel (assim considerada aquela expedida em até 6 meses da data da juntada), anuência dos proprietários e do cônjuge, comprovação da propriedade de bem móvel, indicação do local onde se encontra o bem nomeado, do seu valor e estado de conservação, devendo indicar o depositário. Deverá constar da intimação a ressalva de que, enquanto não houver a regularização, os atos executórios terão prosseguimento;

XII - Aceita a nomeação, ou indicado outro bem pela parte exequente, considerando que a execução se move no interesse do credor, expedir o que se fizer necessário para penhora, e avaliação do bem nomeado e de outros tantos quantos bastem para garantia integral do débito;

XIII - Realizada a penhora e não havendo embargos com efeito suspensivo, dar vista à exequente para requerer o que de direito, no prazo improrrogável de 15 dias;

XIV - Trasladar para a execução cópia da sentença que julgar embargos, ação ordinária e incidentes, bem como cópia do relatório, do voto, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado;

XV - Em sendo constatada divergência impeditiva de expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados no cadastro processual e aqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, intimar a parte para proceder à respectiva regularização, no prazo de 15 dias;

XVI - Intimar as partes acerca da expedição/transmissão de ofício requisitório.

Art. 13 - Nas execuções fiscais, por força do art. 7º da Lei nº 6.830/1980, o despacho de citação para pagar ou garantir o juízo em cinco dias, implica em:

I - Expedição da citação postal ou outra forma mais conveniente à gestão do setor;

II - No caso de citação por mandado, sendo o devedor pessoa jurídica, a constatação se a empresa devedora se encontra em atividade, sendo que existindo outra pessoa jurídica no mesmo endereço da executada, deverá ele indicar qual ramo de atividade é explorado pela nova empresa, fornecendo também seu nº de CNPJ;

III - Citado o executado, e não havendo notícia de pagamento do débito, parcelamento da dívida, ou garantia da execução, expedição de mandado de penhora, com a ordem para bloquear/penhorar bens pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD (restrição de transferência), com comprovantes, aplicando as disposições do art. 7º, no que couber.

Art. 14 - Quanto à suspensão do curso da execução, a Secretaria deverá:

I - Quando requerida pela exequente a suspensão do processo nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80:

a) Proceder de pronto ao encaminhamento ao arquivo provisório sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), intimando-se a exequente neste momento, ficando determinado que, ao final do primeiro ano, terá início, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, ressaltando-se que nenhum prejuízo há na adoção desta medida, já que o procedimento de reativação da tramitação processual é idêntico estando o feito suspenso ou arquivado.

b) Decorridos os prazos de (1+5) anos do arquivamento provisório, intimar a parte exequente para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Não sendo informadas causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, promover a conclusão dos autos para sentença.

II - Suspender o andamento do processo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, cientificando a exequente de que os autos serão imediatamente arquivados sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), e ao final do primeiro ano, iniciará, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, quando a parte executada não for localizada ou não tiverem sido encontrados bens passíveis de constrição, se a parte exequente:

- a) requerer a suspensão, sucessivamente, ainda que por prazo diverso;
- b) não indicar a real probabilidade de ser encontrado o devedor ou bem para constrição;
- c) requerer diligências já realizadas, que não importem em prosseguimento da execução;
- d) requerer a suspensão ou a concessão de prazo para a realização de diligências nos Cartórios de Registros de Imóveis, Juntas Comerciais, DETRAN etc, visando obter documentos para instrução dos autos.

III - Arquivar, sem baixa na distribuição, após manifestação da Fazenda Nacional, as execuções fiscais de débitos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, desde que não conste garantia, integral ou parcial, à satisfação do crédito (artigo 2º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012), ficando a parte interessada responsável pelo controle do escoamento do prazo requerido e pelo desarquivamento dos autos.

IV - Havendo parcelamento administrativo do débito informado pela parte exequente, suspender o curso do processo pelo prazo do parcelamento, pelo tempo requerido pela exequente ou pelo prazo estipulado na Lei que regulamentou o parcelamento, ficando a exequente responsável pelo desarquivamento dos autos e controle do regular cumprimento do parcelamento administrativo;

V - Noticiada a exclusão do parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos executórios, a partir do ato imediatamente anterior à suspensão;

VI - Nos autos com tramitação suspensa ou sobrestada, solicitar a devolução de carta precatória, independentemente do estado em que se encontra.

Art. 15 - Dos atos posteriores à arrematação de bens em Hasta Pública por meio de Leilão Judicial, deverá a Secretaria:

I - Ocorrendo a arrematação de bens em Hasta Pública, decorridos os prazos legais, sem qualquer manifestação dos interessados, expedir a respectiva carta de arrematação, bem como o mandado de imissão na posse ou de entrega do bem, conforme o caso exigir;

II - Na venda parcelada, autorizada pela Lei 8.212/91, a carta de arrematação conterá as seguintes disposições:

- a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;
- b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;
- c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;
- d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

Parágrafo único - No caso de arrematação de veículo, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.

## **DOS ATOS EM PROCESSOS CRIMINAIS**

Art. 16 - Quanto aos feitos criminais, sem prejuízo dos artigos 8º e 9º desta portaria, aplicáveis no que couber, independentemente de despacho, a secretaria está autorizada a proceder à:

I - Intimação do Ministério Público Federal, para se manifestar, em 5 dias, além das oportunidades assinaladas pela lei, sobre os seguintes casos:

- a) notícia de descumprimento de condições da suspensão do processo (Lei nº 9.099/95, art. 89, §4º), de medida relativa à transação penal (Lei nº 9.099/95, art. 76), ou de Acordo de Não Persecução Penal (Código de Processo Penal, art. 28-A), de pena restritiva de direitos em caráter substitutivo à privativa de liberdade (Código Penal, art. 43), de rescisão do parcelamento fiscal que suspendia a pretensão punitiva (Lei nº 11.941/09, art. 68) e de localização do réu, cujo processo esteja suspenso pelo art. 366 do Código de Processo Penal;
- b) fato que possa acarretar extinção de punibilidade;
- c) das certidões negativas de mandados de citação e intimação de réu e de intimação de testemunhas de acusação;
- d) da redistribuição de autos a este juízo, em razão de declínio de competência;
- e) sobre o cumprimento de condições impostas em ANPP, suspensão condicional do processo, transação penal e penas restritivas de direito.

II - Diligências necessárias à requisição de certidão de óbito, como pelo CRC-JUD, quando houver notícia do falecimento do(s) acusado(s) desacompanhada de provas;

III - Comunicação ao juízo deprecante sobre o não comparecimento em juízo, cuja fiscalização houver sido deprecada;

IV - Intimação da expedição de carta precatória, quando o ato deprecado houver de ser acompanhado pelas partes;

V - Solicitação de informação quanto à manutenção do acusado no sistema prisional.

VI - Solicitar, da Polícia Federal ou do Ministério Público, a devolução do inquérito policial ou das peças de investigação que estiverem sob tramitação direta e sob sigilo, quando o advogado solicitar seu cadastramento para vista dos autos.

## DOS ATOS EM PROCESSOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Art. 17 - Determinar observância ao Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, salvo orientação em sentido contrário do magistrado que estiver atuando em feitos específicos, devendo o Diretor de Secretaria e os demais servidores da vara executarem de ofício os atos nele previstos que prescindem da intervenção do Juiz, sem prejuízo de sua posterior revisão.

Art. 18 - Ficam autorizados os servidores incumbidos do impulso processual nos processos do Juizado Especial Federal Adjunto, sem prejuízo do disposto nos artigos 9º e 10º, a:

I - Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante do prévio requerimento administrativo, bem como do Processo Administrativo ou para apresentar as razões de não tê-lo efetuado;

II - Nos processos em que for apontada prevenção pelo sistema de distribuição:

a) Tratando-se de parte autora não representada por advogado, pesquisar nos sistemas informatizados e na rede mundial de computadores, quando disponíveis, os andamentos, as fases e as eventuais decisões proferidas nos processos indicados, devendo ser juntados aos autos virtuais os documentos obtidos, ressalvando-se, na impossibilidade quanto à caracterização da natureza e do andamento das respectivas ações, solicitar dos respectivos Juízos as certidões e as cópias das peças processuais que possibilitem a análise reclamada, facultando-se, ainda, em caso de necessidade ou de pesquisa infrutífera, a intimação da parte para comparecer no Setor de Atendimento a fim de prestar esclarecimentos ou a ser instruída acerca dos documentos adicionais que deverão ser juntados aos autos e que serão necessários à elucidação da questão;

b) Tratando-se de parte autora representada por advogado, intimá-la para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos cópia da petição inicial dos referidos processos e das demais peças decisórias, se houver, tais como, medida cautelar ou antecipação de tutela deferida, sentença, acórdão, entre outros, e esclarecer se há diferença entre as ações ou se há relação de dependência entre elas.

III - Promover a citação do(s) réu(s) para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, excetuando-se os casos de designação de audiência;

IV - Intimar as partes acerca da redistribuição do processo e fazer os autos conclusos para decisão;

V - Observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo magistrado, marcar/remarcar audiências, inclusive as conciliatórias, e agendar/reagendar perícias, exceto nos casos em que houver pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de gratuidade de justiça e de prioridade de julgamento, fazendo constar das intimações as seguintes observações:

a) Nos processos em que for designada perícia médica, que o advogado constituído se responsabilizará pelo comparecimento do periciando ao exame e deverá alertá-lo quanto à necessidade de estar munido de documento de identidade com foto que permita a sua identificação de forma inequívoca e de toda a documentação médica que possuir;

b) Nos processos em que for designada audiência de instrução, que o advogado providenciará o comparecimento da parte por ele representada, bem como das testemunhas que pretenda ouvir, independentemente de intimação, devendo aquela trazer consigo os documentos originais cujas cópias instruíram a exordial, para fins de eventual conferência, e quaisquer outros documentos adicionais que detenha pertinentes à causa;

c) Nas ações que versarem sobre pedido de benefício assistencial, que a perícia social designada no sistema processual ocorrerá em até 30 (trinta) dias e que esta se realizará no domicílio da parte.

VI - Redesignar, por uma única vez, as perícias médicas e sociais previamente agendadas quando houver substituição do perito designado mediante requerimento justificado, dando ciência ao magistrado;

VII - Em caso de ausência injustificada da parte autora na perícia regularmente designada, a secretaria deverá remeter imediatamente os autos à conclusão;

VIII - Cancelar perícias ou audiências anteriormente marcadas, em caso de necessidade de regularização do feito;

IX - Dar ciência ao INSS acerca das perícias médicas e sociais agendadas e das petições protocoladas pela parte autora, nos feitos em que for parte;

X - Abrir vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos laudos periciais juntados;

XI - Promover a intimação do Ministério Público Federal, nos casos em que este deva intervir, para que apresente respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias;

XII - Intimar os peritos, preferencialmente por meio eletrônico, da designação de perícia, indicando-lhes o número do processo e o prazo estipulado para apresentação do parecer, certificando-se nos autos;

XIII - Intimar, preferentemente por correio eletrônico e/ou telefone, os peritos que não tenham apresentado os laudos a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias;

XIV - Requisitar cópia de procedimentos administrativos úteis ou necessários à resolução da causa (apenas nos casos em que a parte autora não está sendo assistida por advogado);

XV - Realizar pesquisa em bancos de dados e sistemas informatizados e anexar aos autos virtuais os documentos úteis ou necessários ao deslinde do feito (mormente a pesquisa ao CNIS);

XVI - Quando necessário, de preferência, mas não unicamente, nos casos de alteração ou cancelamento de audiências e de perícias agendadas, intimar as partes mediante contato telefônico ou outro meio idôneo, certificando-se nos autos, nos termos do Enunciado Fonajef nº 73;

XVII - Dar vista às partes sobre os cálculos anexados aos autos para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias;

XVIII - Em sendo frustrada a comunicação processual, nos processos em que o autor não esteja representado por advogado, pesquisar endereços constantes dos bancos de dados e sistemas informatizados mantidos por órgãos entidades públicas para fim de expedição de novo ato; em sendo a busca infrutífera, certificar nos autos e intimar a parte interessada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias;

XIX - Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, e:

a) Nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedida, revogada ou modificada medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela pela instância recursal, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS;

b) Intimar o INSS para oferecer os cálculos de liquidação, nos casos em que houver referida determinação;

c) Nos casos em que o prosseguimento do feito depender de impulso das partes, intimá-las para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito.

XX - Nas ações transitadas em julgado em que for concedido ou restabelecido benefício previdenciário ou assistencial, e que não tenha sido deferida medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela anteriormente, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS para que efetue a respectiva implantação;

XXI - Devolver às partes ou aos seus respectivos advogados as petições e documentos apresentados em juízo, desde que devidamente digitalizados e anexados aos autos virtuais.

XXII - Dar vista à parte autora dos cálculos do valor de alçada juntados pela Contadoria Judicial e intimá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias, renuncie expressamente ao montante que supera o respectivo limite, pessoalmente ou por meio de mandatário com poderes específicos, acaso pretenda que a demanda se processe no âmbito do Juizado Especial, com as ressalvas de que a renúncia somente pode recair sobre as parcelas vencidas na data do ajuizamento, bem como de que os cálculos juntados constituem mera simulação baseada no pedido, não tendo influência sobre o que será efetivamente deferido por ocasião do julgamento da causa;

XXIII - Intimar a parte contrária para apresentar resposta escrita ao recurso nominado interposto, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995;

XXIV - Abrir vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte contrária, devendo, em caso de aceitação:

a) Indicar se existem valores a serem deduzidos da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017 168/2011, para fins de expedição de ofício requisitório;

b) Havendo interesse, requerer o destaque dos honorários contratuais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e juntar o respectivo instrumento.

XXV - Dar vista à parte contrária de contraproposta de acordo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação.

XXVI - Alteração da classe processual ao final da fase de conhecimento ou início da fase de execução, para as classes referentes à execução e cumprimento de sentença, de acordo com o Comunicado nº 20/2010-NUAJ e a Tabela de classes e assuntos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 19 - Autorizar a fim de conferir maior celeridade na tramitação dos processos do Juizado Especial Federal Adjunto da 1ª Vara de Andradina:

I - A sinalização, no sistema processual, da prioridade de tramitação de feitos com partes idosas, acaso tenha sido juntada prova documental do preenchimento do requisito etário, já que se trata de critério de aferição objetiva;

II - A sinalização, no sistema processual, de que se trata de feito em que é necessária a participação do Ministério Público Federal, nas demandas em que for inequívoca a necessidade de sua atuação.

## **DAS PERÍCIAS**

Art. 20 - O rol de quesitos do Juízo a serem respondidos pelos peritos judiciais passam a ser fixados nos anexos 1, 2, e 3 desta Portaria.

Art. 21 - A perícia médica consiste em entrevista com o periciado, exame clínico, prescrição de outros exames eventualmente necessários (laboratoriais, radiológicos, etc.), avaliação dos resultados dos exames e elaboração do laudo, podendo exigir mais de uma consulta.

§ 1º - Se necessário, o perito deve praticar outros atos médicos indispensáveis para esclarecer os fatos objeto da perícia, visando apurar, especialmente, incapacidade para o trabalho.

§ 2º - O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.

§ 3º - O perito terá conhecimento de sua agenda por meio de consulta ao site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo responsável pela observância de eventuais alterações de data.

Art. 22 - O perito médico deve esclarecer, se necessário pessoalmente, sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados.

Art. 23 - Tanto o perito médico, quanto o social devem apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim.

Art. 24 - O laudo pericial médico deve conter, no mínimo, as seguintes partes:

I - Identificação;

II - Idade;

III - Profissão atual ou última ocupação;

IV - Individualização do objeto de investigação da perícia;

V - História médica;

VI - Relação de exames e documentos médicos (inclusive laudos do INSS juntados aos autos);

VII - Conclusões;

VIII - Quesitação.

§ 1º - A identificação do paciente deve conter os dados de interesse médico suficientes para identificar o periciado, incluindo os dados antropométricos e os demais reveladores das características que influenciam a avaliação da incapacidade para o trabalho ou para as atividades da vida comum, como profissão, formação, sexo e idade.

§ 2º - A individualização do objeto da perícia se dá a partir do acesso aos autos pelo perito, mediante análise do pedido inicial e seus fundamentos, da contestação do(s) réu(s), e das demais manifestações e documentos processuais, a fim de se identificar a(s) questão(s) médicas controvertidas entre as partes.

§ 3º - A relação dos exames e documentos médicos deve abranger os elementos considerados úteis pelo perito para elucidação do caso. Deve indicar todos os exames realizados pelo perito, a documentação médica apresentada pelo periciado nos autos e no momento da perícia, bem como os laudos periciais eventualmente produzidos pelo INSS ou outro ente público juntados no processo.

§ 4º - A história médica do paciente deve conter, a partir dos dados obtidos na entrevista, na documentação médica contida nos autos e nos exames considerados na perícia, todos os eventos relacionados à saúde do periciado relevantes para os fins da perícia, como os tratamentos clínicos, cirúrgicos ou de qualquer outra espécie aos quais ele tenha se submetido, consequências e sequelas resultantes e as queixas apresentadas por ele, estas devidamente avaliadas quanto a sua procedência.

§ 5º - As conclusões devem resumir o posicionamento do perito acerca do caso e das questões médicas controvertidas do processo, indicando quais são as moléstias de que padece o periciado, com os respectivos códigos "CID", as informações relevantes para solução da questão médica controvertida, bem como a necessidade de perícia adicional com outro especialista, se for o caso.

§ 6º - O perito não deverá emitir qualquer opinião sobre eventual direito do periciado ao benefício pleiteado.

§ 7º - A quesitação deve conter a transcrição dos quesitos formulados pelo Juízo, conforme Anexos, e os apresentados pelo autor e pelo réu, se houver, seguidos das respectivas respostas.

§ 8º - A critério do perito, o laudo poderá conter outras informações julgadas relevantes, como antecedentes pessoais, avaliação clínica e discussão.

Art. 25 - O perito médico deve acatamento às normas do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) relativas às obrigações do perito judicial aplicáveis também ao rito dos Juizados Especiais (art. 156 e seguintes), sem prejuízo das normas do vigente Código de Ética Médica aplicáveis às perícias e das demais normas relativas a perícias médicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 26 - Os honorários do perito se referem ao conjunto dos trabalhos relativos à perícia médica e são fixados com base na tabela do Conselho da Justiça Federal.

Art. 27 - A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 28 - Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 29 - É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta nesta Subseção, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, ao Juiz Federal competente para apreciação.

Parágrafo único - Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

Art. 30 - Nos termos do Ofício-Circular N.º 13/2017 - DFJEF-GACO, os peritos assistentes sociais deverão adotar, para confecção dos laudos socioeconômicos, o modelo constante do anexo 6 desta Portaria. Ressalto que os laudos devem ser instruídos com fotos da residência (interna e externamente) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal.

Art. 31 - No anexo 4 desta portaria constam os modelos de laudos periciais médicos e sociais para fins de padronização e eficiência dos trabalhos. Os médicos e assistentes sociais deverão ser cientificados dos modelos para as devidas adequações.

## **DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS E DO NÚCLEO DE APOIO REGIONAL**

Art. 32 - Nos termos do art. 373, VIII, “a” e art. 392, do Provimento CORE 01/2020, o diretor do NUAR, com a colaboração do diretor de secretaria, deverá elaborar, com a antecedência necessária, as escalas de plantão dos servidores, dos oficiais de justiça e dos Juízes Distribuidores e submetê-las ao Juiz Diretor da Subseção (ou ao seu substituto) para apreciação e assinatura.

§ 1º - Caberá ao Diretor do NUAR, com a colaboração do Diretor da Vara, a elaboração de minuta do relatório semestral a ser encaminhado para a Corregedoria Regional de Justiça, previsto no art. 407 do Provimento CORE nº 01/2020. O primeiro relatório deverá ser encaminhado até o dia 10 de junho de 2020, sendo que a remessa observará o procedimento previsto no art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020.

§ 2º - Nos termos do art. 374, VI, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR, elaborar os dados estatísticos referentes ao cumprimento dos mandados judiciais, bem como, encaminhá-los, mensalmente, ao TRF da 3ª Região, até o dia 07 de cada mês, com cópia ao e-mail da Secretaria, mantendo arquivo acessível na rede.

§ 3º - Nos termos do art. 373, VIII, f, e art. 374, X, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR elaborar e assinar os mapas de frequência (Atestado de Prestação de Serviços Externos) dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados (nos autos do Processo SEI instaurado anualmente para tal fim), encaminhando-os, após a ciência do Juiz Diretor da Subseção e da Diretora de Secretaria da Vara Única, ao setor competente, no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 33 - Estabelecer ao Setor de Protocolo e Distribuição as seguintes atividades:

I - O atendimento às partes e fornecimento de informações, não abrangendo atendimento de advogados, os quais continuarão sendo atendidos pela Secretaria da Vara;

II - Nos termos do parágrafo 2º da Resolução CJF3R 259/2005, com as alterações implementadas pela Resolução 25/2017, “A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Fórum será responsável pelo atendimento das partes sem advogado, recebimento das atermações online, protocolo e distribuição de todos os processos dirigidos às Varas Federais com JEF Adjunto do fórum”, realizando agendamentos, bem como os próprios atos de atermações, colheitas de documentos, conforme necessário;

III - A inclusão de documentos recebidos por meio de Malote Digital da Distribuição ou da Vara, nos processos em tramitação no sistema PJe;

IV - Distribuição de Cartas Precatórias do PJe, perante o Juízo Deprecado, quando se tratar de Carta Precatória direcionada à Subseção Judiciária da 3ª Região.

V - A retificação da autuação de processos recebidos da secretaria, nos termos do inciso I do art. 8º, com nova emissão de termo de prevenção.

Art. 34 - Estabelecer ao Núcleo de Apoio Regional as seguintes atividades:

I - Atendimentos relativos ao público que solicita nomeação de Advogados Dativos, podendo consistir em 1) preenchimento de termo de nomeação de defensor; 2) encaminhamento ao Setor de Protocolo e Distribuição para fins de Atermação do JEF, ou 3) outros encaminhamentos, conforme o caso.

II - Verificação diária dos Malotes Digitais, triagem das correspondências recebidas por esse meio, impressão e remessa para protocolo das relativas a processos físicos, e alocação dos demais expedientes (referentes processos eletrônicos) nas pastas próprias de documentos digitalizados dos setores, com identificação de ordem e número dos autos, para análise e juntada pelos servidores da Secretaria, alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque.

III - Abertura de correspondências físicas recebidas pelo correio ou malote (exceto as identificadas sob SIGILO), separação das relativas a processos físicos e encaminhamento para protocolo; quanto às relativas a processos eletrônicos, proceder-se-á a sua digitalização e arquivo em pastas de documentos digitalizados dos setores respectivos, com identificação de ordem e número dos autos, promovendo o servidor do Setor de Protocolo a juntada nos respectivos autos eletrônicos (situação equivalente ao protocolo, não mais existente para processos do PJe), alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque, entregando, posteriormente, os documentos originais aos supervisores competentes, para conhecimento, guarda e posterior destinação/destruição.

IV - Sem prejuízo do relatório anual, estabelecido no artigo 289 do Provimento CORE 01/2020, apresentar relatório bimestral (até o dia 10 do mês, a começar pelo mês de junho de 2020), por meio eletrônico, ao Supervisor do Setor Criminal (com cópia ao Diretor de Secretaria), a respeito das armas/munições/petrechos apreendidos, constantes em depósito judicial localizado na Subseção de Andradina - SP, a fim de que se adotem as providências cabíveis em tempo oportuno.

Art. 35 - O diretor do NUAR deverá observar rigorosamente e dar efetivo cumprimento ao Comunicado DFOR-SP nº 11/2019, que trata dos procedimentos adicionais de segurança a serem adotados em todas as unidades da Seção da Justiça Federal em SP.

Parágrafo único - O Diretor do NUAR deverá apresentar relatório sucinto anual, até o dia 20 de janeiro de cada ano, a começar pelo ano de 2021, com as principais ocorrências de segurança e eventuais falhas detectadas, oferecendo sugestões para o aprimoramento da segurança do prédio em que funciona a Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - Encaminhe-se cópia desta portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região para ciência, bem como à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para ciência e publicidade no sítio eletrônico da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Parágrafo único - Nos termos do art. 200 do Provimento nº 01/2020, deverá ser mantida cópia desta Portaria para consulta na Secretaria da Vara, para ampla publicidade e fácil acesso a qualquer interessado, mediante afixação em mural ou manutenção no balcão da Secretaria, devendo ainda ser indicado o sítio eletrônico onde possa ser encontrada.

Art. 37 - Revogam-se as Portarias nº ANDR-01V n. 99, de 9 de fevereiro de 2022 e ANDR-01V nº 133, de 14 de março de 2023, da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal de Andradina/SP.

Art. 38 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO 1

### QUESITOS PADRONIZADOS DA PERÍCIA MÉDICA

#### AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pela parte autora? Qual seu grau de escolaridade?
3. O periciando é portador de doença ou lesão? Especifique qual(is)?
  - 3.1. O perito conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
  - 3.2. O periciando está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) da (s) patologia(s) apresentadas pela parte autora.
  - 6.1 Qual o grau de intensidade a(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
  - 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que a parte Autora se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
    - A) capacidade para o trabalho;
    - B) incapacidade para a atividade habitual;
    - C) incapacidade para toda e qualquer atividade;
    - D) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
  - 7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
10. Em caso de incapacidade para sua atividade habitual, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
11. Caso o periciando tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.
12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa? Em caso positivo, a partir de qual data?
18. O periciando possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave?
22. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indique fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando.

#### BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE - LOAS

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência ou com doença incapacitante? Qual? Fundamente:
  - 1.1. A limitação/incapacidade constatada é apta a gerar efeitos por mais de dois anos (longo prazo)?
  2. Há funções corporais acometidas? Quais?
  3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.
    - 3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?

4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?
6. Se maior de idade, a parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Quanto aos itens de Atividades e Participações do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:  
Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos  
Sensorial: \_\_\_\_ pontos  
Comunicação: \_\_\_\_ pontos  
Mobilidade: \_\_\_\_ pontos  
Cuidados Pessoais: \_\_\_\_ pontos  
Vida Doméstica: \_\_\_\_ pontos  
Educação, trabalho e vida econômica: \_\_\_\_ pontos  
Socialização e vida comunitária: \_\_\_\_ pontos
8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:
  - 8.1. No caso de periciando(a) maior de idade, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?
  - 8.2. Se sim, qual é a data do início da incapacidade? Justifique.
  - 8.3. No caso de periciando maior de idade, o próprio periciando pode administrar o benefício assistencial pleiteado?
  - 8.4. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?
  - 8.5. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?
9. No caso de periciando maior de idade, a incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.
10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?
11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente:
2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
3. Qual a data provável do início da deficiência?
4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?
5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.
7. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

QUESTIONÁRIO - PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº. 1/2014

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014 (exclusivo para ações da Lei Complementar nº. 142/2013)

Identificação da parte autora:

Número do Processo:

Data da perícia:

Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

IF-Br: Domínios e Atividades Pontuação Barreira Ambiental\*

Serviço Social Médico P e T Amb A e R At SS e P1. Domínio Sensorial

- 1.1. Observar
- 1.2. Ouvir
2. Domínio Comunicação
  - 2.1. Comunicar-se / Recepção de mensagens
  - 2.2. Comunicar-se / Produção de mensagens
  - 2.3. Conversar
  - 2.4. Discutir
  - 2.5. Utilização de dispositivos de comunicação à distância
3. Domínio Mobilidade
  - 3.1. Mudar e manter a posição do corpo
  - 3.2. Alcançar, transportar e mover objetos
  - 3.3. Movimentos finos da mão
  - 3.4. Deslocar-se dentro de casa
  - 3.5. Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa
  - 3.6. Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios
  - 3.7. Utilizar transporte coletivo
  - 3.8. Utilizar transporte individual como passageiro
4. Domínio Cuidados Pessoais
  - 4.1. Lavar-se
  - 4.2. Cuidar de partes do corpo
  - 4.3. Regulação da micção
  - 4.4. Regulação da defecação
  - 4.5. Vestir-se
  - 4.6. Comer

- 4.7. Beber
- 4.8. Capacidade de identificar agravos à saúde
5. Domínio Vida Doméstica
  - 5.1. Preparar refeições tipo lanches
  - 5.2. Cozinhar
  - 5.3. Realizar tarefas domésticas
  - 5.4. Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa
  - 5.5. Cuidar dos outros
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica
  - 6.1. Educação
  - 6.2. Qualificação profissional
  - 6.3. Trabalho remunerado
  - 6.4. Fazer compras e contratar serviços
  - 6.5. Administração de recursos econômicos pessoais
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária
  - 7.1. Regular o comportamento nas interações
  - 7.2. Interagir de acordo com as regras sociais
  - 7.3. Relacionamentos com estranhos
  - 7.4. Relacionamentos familiares e com pessoas familiares
  - 7.5. Relacionamentos íntimos
  - 7.6. Socialização
  - 7.7. Fazer as próprias escolhas
  - 7.8. Vida Política e Cidadania

Pontuação Total

#### MEDICAMENTO

1. A autora sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?
3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.
6. O tratamento a que a parte autora se submete se dá por meio do SUS, convênio ou de forma particular?

#### ANEXO 2

##### QUESITOS GERAIS DA PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

1. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome (CPF e RG), idade (data de nascimento), estado civil e grau de parentesco dos demais.
2. O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou valealimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
4. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
6. Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.), bem como se possui algum veículo (carro, moto, bicicleta, etc.)
7. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? Em caso positivo, quantificar a renda auferida.
8. Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
9. O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
10. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) gratuitamente por alguma instituição pública ou privada?
11. Nos benefícios de prestação continuada à pessoa com deficiência, deverá a perita assistente social informar se a limitação encontrada na perícia médica poderá dificultar a participação plena e efetiva da parte autora em sociedade em igualdade de condições com os demais? Em caso positivo, de que forma? Especifique quais as dificuldades que a parte autora encontrará ou já encontrou.
12. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

#### ANEXO 3

##### QUESITOS GERAIS DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

1. Os padrões de confronto utilizados no trabalho pericial apresentam variabilidade na execução de gramas e letras?
2. Cite, segundo método grafoscópico, os critérios exigíveis aos padrões de confronto;
3. Foi encontrada convergência morfológica nas assinaturas contraditadas? Se sim, indique quais características.
4. A morfologia é determinante de autenticidade?
5. A assinatura aqui questionada, em uma análise rápida baseada nos aspectos morfológicos, poderia ser acolhida como conforme?
6. A falta de contemporaneidade entre assinaturas e escritas comparadas pode afetar a conclusão da perícia?

## ANEXO 4

### MODELOS DE LAUDOS MÉDICOS E SOCIOECONÔMICOS

#### MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

##### 1. PREÂMBULO

###### 1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Natureza da Ação: Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez

Aposentadoria por Invalidez c/ adicional de 25%

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

###### 1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissionais: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

###### 1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica).

##### 2. HISTÓRICO

###### 2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Pedido de Concessão de Auxílio Doença/Aposentadoria por Invalidez - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial.

###### 2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pela parte autora com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia e/ou eventos traumáticos.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

Períodos de afastamento

###### 2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

##### 3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

###### 3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

###### 3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

##### 4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

###### 4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

###### 4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

##### 5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia considerada, relacionando com as atividades desempenhadas no labor, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de incapacidade.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da incapacidade critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades)

Após classificar o tipo de incapacidade total (Permanente ou Temporária), justificar tecnicamente a sua classificação, bem como, indicar tempo de reavaliação nos casos de temporária.

Determinar, sempre que possível, a data de início da doença e da incapacidade baseados em elementos técnicos robustos constantes no autos.

##### 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá informar o tipo de lesão/patologia

Caracterização de Incapacidade Total (Permanente ou Temporária)

Data de Início da doença.

Data de Início da Incapacidade.

Período para reavaliação nos casos de Incapacidade Temporária.

##### 7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

## 8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

### 8.1. QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO

### 8.2. QUESITOS DA PARTE AUTORA e INSS:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, conteúdo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

## 9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com \_\_\_ folhas.

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Nome e Assinatura do Perito

## MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

### 1. PREÂMBULO

#### 1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Natureza da Ação: Auxílio-Acidente de Qualquer Natureza

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia:

#### 1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissionais: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

#### 1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

## 2. HISTÓRICO

### 2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação para Concessão de Auxílio Acidente - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

### 2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase a data da ocorrência do acidente e as datas de início da patologia.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas.

Medicações em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

### 2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

## 3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

### 3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

### 3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

## 4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

### 4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

### 4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento.

## 5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão considerada, relacionando com as atividades desempenhadas e os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de incapacidade parcial.

Discriminar a data do acidente.

Devemos contextualizar a necessidade de readaptação para outras atividades ou manutenção com maior exigência.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da incapacidade critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades)

Pode-se fazer referência ao ANEXO III, desde que ressalte sob a ótica médica, para não sermos interpretados como excedendo nossas atribuições.

Lembrando que o ANEXO III não relaciona as situações previstas com as atividades laborativas, portanto a contextualização da limitação em relação à atividade laboral pode subsidiar o magistrado ao enquadramento em situações não previstas no referido anexo.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá conter a data do acidente, a lesão considerada, a caracterização de incapacidade parcial ou não, data de início da lesão, data de início da incapacidade parcial.

Devemos contextualizar a necessidade de readaptação para outras atividades ou manutenção com maior exigência.

Conter ainda a data de início da patologia, data do início da incapacidade, período de reavaliação (qdo couber).

## 7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

## 8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

### 8.1. QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO:

### 8.2. QUESITOS DA PARTE AUTORA e INSS:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, conteúdo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

## 9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com \_\_\_ folhas.

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome e Assinatura do Perito

## MODELO DE LAUDO MÉDICO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

### 1. PREÂMBULO

#### 1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Natureza da Ação: Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### 1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

#### 1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

## 2. HISTÓRICO

### 2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação visando Concessão de Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

### 2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor/Familiar com o maior possível número de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia e/ou eventos traumáticos.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

Contextualizar as restrições que a parte autora apresenta para a realização das atividades da vida diária.

Períodos de afastamento.

### 2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

## 3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

### 3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral

### 3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

## 4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

### 4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

#### 4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

#### 5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia considerada, relacionando com as atividades desempenhadas no labor, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de deficiência/incapacidade de longo prazo.

No caso de menor de idade, não deverá avaliar capacidade para o trabalho. Deverá informar e justificar se a criança/adolescente necessita de cuidados especiais, quando houver.

Deve utilizar critérios técnicos da especialidade, bem como levar em consideração para caracterização da incapacidade/deficiência critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) como por exemplo barreiras.

Após, classificar o tipo de incapacidade total (Permanente ou Temporária)/deficiência, justificar tecnicamente a sua classificação, bem como, indicar tempo de reavaliação nos casos de incapacidade temporária.

Determinar, sempre que possível, a data de início da doença e da incapacidade/deficiência baseados em elementos técnicos robustos constantes no autos.

#### 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

A conclusão deverá versar sobre deficiência e impedimento de longo prazo, sob a ótica da definição da deficiência dada pela Lei nº 8.742/1993, no seu art. 20, § 2º, atentando sobre a natureza do benefício.

Caracterização da existência ou não de incapacidade da parte autora prover o seu sustento, se ela é Total e Permanente ou Total e Temporária).

Deverá conter a data de Início da Incapacidade/deficiência.

Período para reavaliação nos casos de Incapacidade Temporária.

Se for criança ou adolescente somente informar que se a doença/deficiência exige cuidados especiais distintos de uma criança/adolescente da mesma faixa etária.

#### 7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

#### 8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

##### 8.1. QUESITOS DO JUÍZO:

##### 8.2. QUESITOS DO INSS:

##### 8.3. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, contendo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

#### 9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com \_\_\_ folhas.

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome e Assinatura do Perito

### MODELO DE LAUDO MÉDICO - LC 142/2013

## APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU APOSENTADORIA POR IDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### 1. PREÂMBULO

#### 1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Natureza da Ação: Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou

Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### 1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissionais: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

#### 1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

### 2. HISTÓRICO

#### 2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de ação visando Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência

- Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial.

## 2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor/Familiar com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia/deficiência e/ou eventos traumáticos.

É preciso identificar se há deficiência, qual é o grau e se há períodos em que houve agravamento e com isso a alteração do grau da deficiência.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

## 2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

## 3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

### 3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

### 3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização de deficiência ou não.

## 4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

### 4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

### 4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

## 5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia/deficiência considerada, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de deficiência.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da deficiência critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) relacionando com as repercussões evidenciadas.

Caracterizar ou não a presença de deficiência, bem como classificá-la quanto ao seu grau (VIDE TABELA) e períodos em que houve variação do grau da deficiência.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá conter a lesão/patologia/deficiência, caso haja.

Deverá conter a data do início da deficiência, caso haja.

Caracterização da deficiência ou não; se há deficiência deve classificar quanto ao grau; informar se houve alteração do grau da deficiência e em quais períodos.

## 7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

## 8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

### 8.1. QUESITOS DO JUÍZO:

### 8.2. QUESITOS DO INSS:

### 8.3. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, conteúdo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

## 9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com \_\_ folhas.

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome e Assinatura do Perito

## MODELOS DE LAUDOS SOCIOECONÔMICOS

### LAUDO SOCIOECONÔMICO - LOAS DEFICIENTE - IDOSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo n.º: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência ou ao Idoso de que trata a Lei n.º 8.742/1993 e previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob n.º. ....

Data e horário da realização da perícia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_h\_\_\_

### INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar (ou institucional - especificar - instituição, albergue, hospital, etc), com o objetivo de efetuar perícia socioeconômica.

O objetivo da perícia é identificar as condições sociais e econômicas do(a)autor(a) no contexto das relações sociais e classificar a renda per capita de seu grupo familiar.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos:

histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia, meios de sobrevivência e cálculo da renda per capita do grupo familiar.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), \_\_\_anos, nascido(a) em \_\_/\_\_/\_\_, natural de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....- SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino ....., residente e domiciliado(a) no município de ...../SP, na Rua ..... nº..... - ..... - CEP ..... - telefone: ..... (recados ou residencial).

OBS.: caso o(a) autor(a) seja interditado(a), realizar a perícia somente com a presença do/a curador/a e informar os dados do documento de interdição e do(a) curador(a).

Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar o seu endereço completo.

## II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página \_\_ deste laudo.

2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): \_\_\_anos, nascido(a) em \_\_/\_\_/\_\_, natural de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....-SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino .....

3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): \_\_\_anos, nascido(a) em \_\_/\_\_/\_\_, natural de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....-SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino .....

OBS: Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar a composição familiar do(a) curador(a).

Familiares que residem no mesmo endereço (em outra casa):

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

Familiares que residem em outros endereços:

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

### ATENÇÃO:

Informar os dados das pessoas que residem com o autor(a), mencionar a fonte, ou seja, segundo documento apresentado, informações do autor, familiar entrevistado, ou outro. Caso existam agregados, especificar em destaque após a “Composição Familiar”.

## III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, identificando, inclusive, a existência de familiares que possam prover o seu sustento, enfatizando os aspectos socioeconômicos e culturais do grupo familiar periciado. Assim, podem ser abordadas questões referentes aos vínculos familiares, condições de saúde, barreiras e limites vivenciados no cotidiano, experiências com o mercado de trabalho formal e informal, dificuldades para manutenção das despesas mensais, situações indicativas de vulnerabilidade e riscos sociais.

## IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário; informar se o(a) autor(a) ou algum familiar possui outros bens imóveis ou móveis (estado de conservação do imóvel e mobiliário). Mencionar as principais características e fatos relevantes a respeito da moradia, tais como situação de salubridade, acessibilidade, entre outros. Incluir as fotos das condições de moradia no laudo ou no documento anexo, nos termos do Art. 473, §3º, do Novo Código de Processo Civil, com a devida autorização subscrita pelo(a) autor(a) ou de seu representante legal.

OBS: As informações relatadas deverão conter a fonte documental apresentada ou prestadas pelos entrevistados. Caso a parte autora não autorize a extração de fotos da sua residência, deverá juntar documento subscrito pela parte e informar no laudo.

## V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do grupo familiar (recursos provenientes do trabalho formal ou informal, poupança, aluguel de imóveis, pensão alimentícia, seguro desemprego, benefícios assistenciais, benefícios previdenciários - aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, auxílio acidente).

Relatar as informações colhidas durante a entrevista (valores comprovados e declarados), documentos apresentados pelos entrevistados (CTPS, comprovantes de rendimentos, recibos e outros), identificando sempre a fonte pesquisada. Se o(a) autor(a) não possuir fonte de renda ou alguma despesa for custeada por pessoa que não compõe o grupo familiar é importante registrar as informações identificando os doadores (nome completo, grau de parentesco, etc.) e outros, bem como discriminar os itens, as quantidades recebidas em doação, periodicidade, início e o último mês do auxílio recebido. Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar os rendimentos da unidade familiar do representante legal do(a) autor(a), assim como os valores destinados ao custeio das despesas do(a) autor(a).

## VI - RENDA PER CAPITA

### 1. RECEITAS E DESPESAS:

Nesse campo deve especificar todos os rendimentos (formais e informais) informados do grupo familiar, mencionando o mês/ano de referência do rendimento. Informar todas as despesas da família comprovadas e declaradas (aluguel, condomínio, água, luz, alimentação, gás de cozinha, telefone fixo, celular, medicação, transporte, impostos, vestuário, plano de saúde, financiamento imobiliário, escola, e outros), mencionando o mês/ano de referência da despesa.

### 2. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR:

Considerando o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, apresentamos o seguinte cálculo da renda per capita:

Componentes do grupo familiar: \_\_\_\_\_

Renda bruta mensal: R\$ \_\_\_\_\_

Renda per capita familiar: R\$ \_\_\_\_\_

## VII - CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os indicativos da existência ou não de vulnerabilidade ou risco social, bem como se há possibilidade de superação da situação atual.

A conclusão deve atestar a condição socioeconômica em que se encontra o(a) autor(a) e a sua família, no que tange ao grau de vulnerabilidade social e a satisfação dos mínimos sociais, conforme os parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Social.

OBS: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não o benefício assistencial.

## VIII - QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:
  2. Quesitos da parte Ré (se houver)
  3. Quesitos da parte Autora (se houver)
- OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.  
Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinatura do Perito(a) Assistente Social

### LAUDO SOCIOECONÔMICO - LC 142-2013

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

#### LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo nº.: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição/idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar nº.142/2013)

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº. ....

Data e horário da realização da perícia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_h\_\_\_

#### INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar com o objetivo de efetuar perícia social.

O objetivo da perícia é avaliar o nível de independência para o desempenho de atividades e participação, bem como identificar os fatores externos que agem como limitantes ou facilitadores para a execução de uma atividade ou participação da parte autora.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos:

histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia e meios de sobrevivência da parte autora.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos.... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

#### I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), \_\_\_anos, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_/\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....- SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino ....., residente e domiciliado(a) no município de ...../SP, na Rua ..... nº..... - ..... - CEP ..... - telefone: ..... (recados ou residencial).

#### II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página \_\_\_ deste laudo.

2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): \_\_\_anos, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_/\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. ....-SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino .....

3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): \_\_\_anos, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_/\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de ..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.....-SSP/....., CPF nº. ...., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino.....

#### III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, condições de saúde, barreiras e facilitadores vivenciados no cotidiano do autor, enfatizando os vínculos empregatícios ao longo da sua vida laboral, bem como os respectivos períodos, na condição de deficiente ou não. É importante identificar se a parte autora realiza os cuidados pessoais com ou sem o apoio de terceiros, de que forma participa das atividades no âmbito doméstico, comunitário e do trabalho, como se dá o seu deslocamento para o trabalho e para outras atividades, se utiliza transporte coletivo ou particular (adaptado ou não).

#### IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura, insalubridade e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário, estado de conservação e acessibilidade do imóvel residencial. É importante enfatizar se há fatores ambientais limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

#### V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do autor e do seu grupo familiar, proveniente do trabalho formal ou informal.

#### VI - CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social. Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os fatores que justifiquem a conclusão do trabalho pericial. A conclusão da perícia social deve informar qual é o nível de independência (independência completa, independência modificada, independência parcial, e nenhuma independência) da parte autora, se existem fatores facilitadores ou limitantes (barreiras) para o desempenho da atividade e participação e qual o seu impacto à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

#### VII - QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:
2. Quesitos da parte Ré: (se houver)
3. Quesitos da parte Autora: (se houver)

OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Antonini, Juiz Federal**, em 28/11/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA ANDR-01V N° 166, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O Doutor ÉRICO ANTONINI, Meritíssimo Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Andradina/SP, 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais:

1) retifica parcialmente as Portarias ANDR-01V n° 159, de 06 de agosto de 2024, n° 163, de 01 de outubro de 2024 e n° 164 de 04 de novembro de 2024, para constarem como segue:

Onde se lê: "... Oficial de Gabinete (FC-5)..."

Leia-se: "... Oficial de Gabinete (FC-6)..."

2) retifica parcialmente os itens V e VI da Portaria 164/24 para constar como segue:

Onde se lê: "... RENATA FERREIRA DOS SANTOS KOBAYASHI, Técnica Judiciária, RF 8224 ..."

Leia-se: "... RENATA FERREIRA DOS SANTOS KOBAYASHI, Técnica Judiciária, RF 7257..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Antonini, Juiz Federal**, em 27/11/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROS**

**1ª VARA DE REGISTRO**

**PORTARIA REGT-01V N° 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JOÃO BATISTA MACHADO**, MMº. Juiz Federal da 1ª Vara Com JEF/ADJ Cível e Previdenciário de Registro – 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **EDSON APARECIDO PINTO, RF 8266, Diretor de Secretaria (CJ-3)**, para compensação, nos dias **02, 04, 05 e 06/12/2024**, de horas trabalhadas no plantão judiciário no(s) ano(s) de 2024, nos termos das **PORTARIA(S) REGT-01V N° 106, DE 06 DE JANEIRO DE 2024 e N° 113, DE 04 DE JULHO DE 2024**, ambas desta Vara;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n° 111/2008 da Diretoria do Foro no Estado de São Paulo/SP;

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o servidor **FÁBIO MITSUO INOUE**, Técnico Judiciário, RF. 7552, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), para substituir o servidor **EDSON APARECIDO PINTO, RF. 8266**, Diretor de Secretaria (CJ-3), nos dias **02, 04, 05 e 06/12/2024**, sem prejuízo de suas atribuições.

**II- DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Machado, Juiz Federal**, em 28/11/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA REGT-01V N° 119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JOÃO BATISTA MACHADO**, MMº. Juiz Federal da 1ª Vara Com JEF/ADJ de Registro – 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que o servidor **EDSON APARECIDO PINTO, RF. 8266, Diretor de Secretaria (CJ-3)**, encontrar-se-á em gozo de férias no período de **09 a 19/12/2024 - (11 dias)**;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n° 111/2008 da Diretoria do Foro no Estado de São Paulo/SP;

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o servidor **FÁBIO MITSUO INOUE**, Técnico Judiciário, RF. 7552 Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), para substituir o servidor **EDSON APARECIDO PINTO, RF. 8266, Diretor de Secretaria (CJ-3)**, no período de **09 a 19/12/2024 (11 dias)**, sem prejuízo de suas atribuições.

**II- DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Machado, Juiz Federal**, em 28/11/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

#### DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

##### PORTARIADOUR-NUAR Nº 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL/DOURADOS, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o servidor, **Julio Cezar da Luz Ferreira, RF. 5168**, titular da função comissiona de Diretor do Núcleo de Apoio Regional-NUAR, estará em gozo de férias regulares no período de 26/11/2024 a 06/12/2024;

#### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** o servidor **Guilherme Breetz Rodvalho, RF 7395**, Policial Judicial, Técnico Judiciário especialidade Segurança e Transporte, para substituir o servidor supracitado, **no período de 26/11 a 06/12/2024**, sem prejuízo de suas atribuições.

**II – DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 28/11/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIADOUR-NUAR Nº 39, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Retifica as Portarias DOUR-NUAR nº 35, de 05 de novembro de 2024 e DOUR-NUAR nº 38, de 25 de novembro de 2024, que regulamentamos plantões judiciários da Unidade Regional de Dourados/MS, que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã. **AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NACIONAIS E ESTADUAIS, DURANTE O PERÍODO DE 08 DE NOVEMBRO A 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 1, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Art. 5º das Portarias DOUR-NUAR nº 35, de 05 de novembro de 2024 e DOUR-NUAR nº 38, de 25 de novembro de 2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"...

Art. 5º. **DETERMINAR** que permaneçam de Plantão, na **Subseção Judiciária de Dourados/MS**, dividindo o assinalado período, a partir das 18h do dia 22 de novembro até às 10:00h do dia 06 de dezembro e das 18h do dia 06 até às 10:00h do dia 19 de dezembro, todos de 2024, com as determinadas varas e com os(as) servidores(as) indicados(as) em suas respectivas portarias:

PERÍODO	VARAS PLANTONISTAS
...	...
A partir das 18h do dia 22/11/2024 até às 10h do dia 29/11/2024	1ª Vara Federal de Dourados
A partir das 18h do dia 29/11/2024 até às 10h do dia 06/12/2024	1ª Vara do Juizado Especial Federal de Dourados
A partir das 18h do dia 06/12/2024 até às 10h do dia 13/12/2024	1ª Vara Federal de Dourados
A partir das 18h do dia 13/12/2024 até às 10h do dia 19/12/2024	2ª Vara Federal de Dourados

Leia-se:

"...

**Art. 5º. DETERMINAR** que permaneçam de Plantão, na **Subseção Judiciária de Dourados/MS**, dividindo o assinalado período, a partir das 18h do dia 29 de novembro até às 10:00h do dia 06 de dezembro e das 18h do dia 06 até às 10:00h do dia 19 de dezembro, todos de 2024, com as determinadas varas e com os(as) servidores(as) indicados(as) em suas respectivas portarias:

PERÍODO	VARAS PLANTONISTAS
...	...
A partir das 18h do dia 22/11/2024 até às 10h do dia 29/11/2024	1ª Vara do Juizado Especial Federal de Dourados
A partir das 18h do dia 29/11/2024 até às 10h do dia 06/12/2024	1ª Vara Federal de Dourados
A partir das 18h do dia 06/12/2024 até às 10h do dia 13/12/2024	2ª Vara Federal de Dourados
A partir das 18h do dia 13/12/2024 até às 10h do dia 19/12/2024	1ª Vara Federal de Dourados

.."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 28/11/2024, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIADOUR-NUAR Nº 42, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Retifica a portaria DOUR-DSUJ nº 566, de 04 de julho de 2023, que promoveu a primeira retificação da Portaria DOUR-DSUJ nº 564, de 23 de junho de 2023, que regulamenta o segundo semestre do Plantão Judicial da Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque no recesso forense de que trata o [artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#); na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça; nos termos da [Resolução Conjunta PRES/CORE nº 2/2016](#), e suas alterações, [PRES/CORE nº 8/201017](#) e [PRES/CORE nº 10/2018](#), que dispõem sobre a implantação da Audiência de Custódia e na Portaria nº 63, de 04 de janeiro de 2021, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Retificar o Art. 2º da Portaria DOUR-DSUJ nº 565, de 04 de julho de 2023, nos seguintes termos:**

Onde se lê:

**"I - DESIGNAR** como juízes plantonistas, nas Subseções Judiciárias vinculadas à 2ª Regional Administrativa da SJMS, composta pelas Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, durante o período do recesso forense, **compreendido entre os dias 20/12/2024 e 06/01/2025**, incluindo sábados, domingos e feriados, os(as) juízes(as) a seguir relacionados(as), os quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência, destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

PERÍODO – 2024/2025 DEZEMBRO/JANEIRO	JUIZES(AS) PLANTONISTAS
...	...
23/12/2024, 28/12/2024 e 29/12/2024	Dr. Samuel Berthold Dienstmann, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Federal de Dourados
...	...

..."

Leia-se:

**"I - DESIGNAR** como juízes plantonistas, nas Subseções Judiciárias vinculadas à 2ª Regional Administrativa da SJMS, composta pelas Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, durante o período do recesso forense, **compreendido entre os dias 20/12/2024 e 06/01/2025**, incluindo sábados, domingos e feriados, os(as) juízes(as) a seguir relacionados(as), os quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência, destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

PERÍODO – 2024/2025 DEZEMBRO/JANEIRO	JUIZES(AS) PLANTONISTAS
...	...
24/12/2024, 28/12/2024 e 29/12/2024	Dr. Samuel Berthold Dienstmann, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Federal de Dourados
...	...

..."

**PORTARIA DOUR-NUAR Nº 40, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Regulamenta o Plantão Judiciário da 2ª Regional Administrativa da SJMS, que engloba as Subseções Judiciárias de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, todas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no período de recesso forense, de 20/12/2024 a 06/01/2025.

O Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque no recesso forense de que trata o [artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#); na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça; nos termos da [Resolução Conjunta PRES/CORE nº 2/2016](#), e suas alterações, [PRES/CORE nº 8/201017](#) e [PRES/CORE nº 10/2018](#), que dispõem sobre a implantação da Audiência de Custódia e na Portaria nº 63, de 04 de janeiro de 2021, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** como juízes plantonistas, nas Subseções Judiciárias vinculadas à 2ª Regional Administrativa da SJMS, composta pelas Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, durante o período do recesso forense, **compreendido entre os dias 20/12/2024 e 06/01/2025**, incluindo sábados, domingos e feriados, os(as) juízes(as) a seguir relacionados(as), os quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência, destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

PERÍODO – 2024/2025 DEZEMBRO/JANEIRO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
20/12/2024 e 21/12/2024	Dr. Moises Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Federal de Dourados
22/12/2024 e 23/12/2024	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MMª. Juíza Federal Presidente da Vara Gabinete do JEF de Dourados
23/12/2023, 28/12/2024 e 29/12/2024	Dr. Samuel Berthold Dienstmann, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Federal de Dourados
25/12/2024	Dra. Jéssica Flores Silva, MMª. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Ponta Porã
26/12/2024 e 27/12/2024	Dr. Cristiano do Carmo H. de Almeida Taguatinga, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Federal de Ponta Porã
30/12/2024	Dra. Ana Cláudia Manikowski Annes, MMª. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Ponta Porã
31/12/2024	Dr. Rafael Figueiredo Braz Spirlandelli, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara de Federal de Ponta Porã
01/01/2025	Dr. Lucas Miyazaki dos Santos, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Federal de Naviraí
02/01/2025 e 03/01/2025	Dra. Eduarda Alencar Maluf Kiame MMª. Juíza Federal Substituta da Vara Gabinete do JEF de Dourados
04/01/2025	Dr. Vitor Henrique Fernandez MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara de Federal de Dourados
05/01/2025	Dr. Hugo Daniel Larazin MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Federal de Naviraí
06/01/2025	Dr. Felipe Bittencourt Pitrich MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Federal de Dourados

a) A realização de audiências de custódia atenderá ao estabelecido nas Resoluções Conjuntas [PRES/CORE nº 2/2016](#), e suas alterações, bem como aos termos dos artigos 272 ao 279 do [Provimento CORE 01/2020](#).

b) As Subseções Judiciárias do interior manterão escala de servidores para dar suporte às varas plantonistas da Sede Regional em Dourados/MS.

c) Caberá a cada Magistrado(a) indicado(a) nos artigos anteriores, em face de impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar à Direção do Fórum da Subseção Judiciária de Dourados/MS, com antecedência mínima possível, indicando o(a) Magistrado(a) que fará a substituição.

d) Nos termos do [art. 449, § 5º, do Provimento CORE 01/2020](#), os Diretores das Subseções Judiciárias integrantes do grupo regionalizado assegurarão a estrutura mínima de funcionários plantonistas em cada sede para manejo dos aparelhos de videoconferência, comunicações processuais e demais serviços administrativos de apoio necessários.

**II - ESTABELEECER**, que o plantão judiciário será realizado remotamente, para atendimento de casos urgentes durante todo o período de recesso judiciário, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional.

**III - DETERMINAR** que permaneçam de Plantão, na 2ª Regional Administrativa da SJMS, em Dourados/MS, iniciando-se no dia 19/12/2024, a partir das 18:00 horas, coma troca do plantonista às 18:00 horas do último dia do plantão de cada período, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

PERÍODO	VARAS PLANTONISTAS
---------	--------------------

A partir das 18h do dia 19/12/2024 até às 18h do dia 25/12/2024	1ª Vara Federal de Dourados
A partir das 18h do dia 25/12/2024 até às 18h do dia 31/12/2024	1ª Vara do Juizado Especial Federal de Dourados
A partir das 18h do dia 31/12/2024 até às 18h do dia 06/01/2025	2ª Vara Federal de Dourados

IV - O plantão judiciário será cumprido, remotamente, no horário das 09 às 12 horas, pelas Subseções Judiciárias, sendo que o contato com as unidades plantonistas será realizado por meio dos números de celulares, Balcão Virtual e e-mails abaixo:

- a) 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, telefone celular de plantão (67) 99142-8090, E-mail, no endereço eletrônico [dourad-plantao@trf3.jus.br](mailto:dourad-plantao@trf3.jus.br);  
b) 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, telefone celular de plantão (67) 99142-5341, E-mail, no endereço eletrônico [ppora-plantao@trf3.jus.br](mailto:ppora-plantao@trf3.jus.br);  
c) 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, telefone celular de plantão (67) 99142-5406, E-mail, no endereço eletrônico [navira-plantao@trf3.jus.br](mailto:navira-plantao@trf3.jus.br);

V - A audiência de custódia poderá ser realizada por videoconferência e agendada, preferencialmente, para a manhã seguinte ao da realização da prisão, das 9 às 12 horas, desde que atendido o disposto no art. 310, do CPP.

VI - Conforme estabelece a Resolução Conjunta CORE-GACO n. 3 de 07 de março de 2022, o Juiz Federal plantonista responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais das Subseções Judiciárias referidas no inciso I.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 28/11/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### DESPACHO DFOR N° 11449336/2024

Considerando as Atas nº 11446436 e 11446564, referentes à perícia médica realizada no servidor **Luiz Fernando Bruno**, ex-ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, aposentado conforme o Ato PRES nº 3011 (6298745), publicado no *Diário Oficial da União* em 07/12/2020, cujo laudo concluiu que é portador de paraplegia (paralisia irreversível e incapacitante), **deferido** o pedido de isenção do imposto de renda sobre os proventos, com efeitos a partir de 25/12/2023, nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004, regulamentada pelo artigo 35, inciso II, alínea b, do Decreto n. 9.580/2018, e art. 30 da Lei nº 9.250/96.

Dê-se ciência ao servidor, à DIGP, SUFP e SUPE.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 28/11/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

### 1A VARA DE PONTA PORÁ

#### PORTARIA PPOR-01VN° 124, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **Doutor CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA**, Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal de Ponta Porã, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### RESOLVE:

I - **DEFERIR** o pedido de compensação da servidora **ROBERTA FERREIRA GOEDERT** (RF 7492), Analista judiciário, ocupante da função comissionada **FC - 05 - SEÇÃO PROC. MAND. DE SEG. E MED. CAUT. DA 1ª VARA FED. DE PONTA PORÁ**, no dia 25/11/2024.

II - **DESIGNAR** a servidora **EDINETE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA** (RF 7370), Analista Judiciário, para exercer as atividades referentes à função comissionada **FC - 05 - SEÇÃO PROC. MAND. DE SEG. E MED. CAUT. DA 1ª VARA FED. DE PONTA PORÁ**, no dia 25/11/2024, em face da compensação da servidora **ROBERTA FERREIRA GOEDERT**.

**CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA**  
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano do Carmo Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Juiz Federal**, em 28/11/2024, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.